



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 110/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
 Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

DESPACHO

- 1 – Leitura no expediente
- 2 – À disposição no SAPL
- 3 – Encaminhe-se as Comissões Reunidas.

Em 20/12/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu ao Sindicato de Guias de Turismo de Foz do Iguaçu – SINGTUR-FOZ e à Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu – ADETUR, para uso compartilhado”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo outorgar Permissão de Uso ao SINGTUR-FOZ e ADETUR, para uso de forma compartilhada entre as entidades, de uma sala anexa ao Centro de Atendimento ao Turista – CAT –, localizada na Avenida das Cataratas, anexa à Secretaria Municipal de Turismo, edificada no imóvel objeto da Matrícula nº 55.836, do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, conforme relatório fotográfico anexo.

O Sindicato de Guias de Turismo de Foz do Iguaçu – SINGTUR-FOZ – é pessoa jurídica de direito privado, constituído por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, para atuação na área de turismo, atendendo o setor profissional de Guias de Turismo e tem o projeto de estabelecer uma estrutura que promova a valorização dos profissionais de guia de turismo em Foz do Iguaçu, proporcionando condições de trabalho adequadas, atualização profissional constante e fortalecimento da comunidade de guias.

A Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu – ADETUR – é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e como finalidade a promoção de atividades culturais e turísticas, a captação e desenvolvimento de novos investimentos e negócios e o desenvolvimento e aprimoramento da infraestrutura e dos serviços turísticos.

Ressaltamos, ainda, que as entidades não recebem subvenção municipal, o que dispensa a exigência contida no § 2º, do art. 2º, da Lei nº 4.577/2017.

Como poderão os Senhores Vereadores depreender da exposição formulada, o Projeto de Lei contempla os aspectos essenciais pertinentes ao mérito. Os aspectos acessórios da Permissão de Uso serão determinados administrativamente por Decreto, juntamente com o Termo de Permissão de Uso, a ser firmado entre as partes, contemplando assim o procedimento legal para o feito.

Pelo exposto, com o intuito de promover a Permissão de Uso e cumprindo o que determina o art. 126, da Lei Orgânica do Município, submetemos o presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa das Leis

Foz do Iguaçu, 19 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 197/2023
EM 20/12/2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu ao Sindicato de Guias de Turismo de Foz do Iguaçu – SINGTUR-FOZ e à Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu – ADETUR, para uso compartilhado.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga de Permissão de Uso ao Sindicato de Guias de Turismo de Foz do Iguaçu – SINGTUR-FOZ e à Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu – ADETUR, de uma sala anexa ao Centro de Atendimento ao Turista – CAT –, localizada da Avenida das Cataratas, edificada no imóvel objeto da Matrícula nº 55.836, do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, nesta cidade, Município e Comarca, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivado.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos das entidades permissionárias, dispostos nos Estatutos Sociais das referidas entidades.

§ 1º As permissionárias receberão o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob suas inteiras responsabilidades a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados por ela ou por terceiros.

§ 2º As permissionárias assumem integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularidade das atividades a serem desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, licenças junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

§ 3º As permissionárias ficarão proibidas de transferir os direitos decorrentes desta Permissão de Uso, bem como a utilizar o bem permissionado para finalidade diversa da descrita no *caput* deste artigo, sem a expressa anuência da Administração.

Art. 3º É vedada às permissionárias, sob pena de revogação da Permissão de Uso:

I - remunerar seus dirigentes;

II - destinar os proventos de atividades desenvolvidas pela entidade no imóvel, para ações diversas das previstas no Estatuto Social da entidade, exceto no que tange a benfeitorias/edificações e/ou adaptações no imóvel ora cedido, para fins de manutenção de ações com a finalidade de servir a coletividade;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

III - moradia, locação ou sublocação;

IV- desempenhar atividades que caracterizem uso comercial, religioso ou político.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação constante do inciso III deste artigo, a locação para realização de eventos esporádicos, desde que os recursos provenientes estejam especificamente previstos nos Estatutos Sociais das Entidades.

Art. 4º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, pelos seguintes motivos:

I - de conveniência e oportunidade;

II - quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo da Permissão de Uso e/ou desrespeito às normas contidas nesta Lei;

III - quando a Permissão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga;

IV - quando detectado o abandono do imóvel ou sua utilização de modo diverso ao previsto nesta Lei.

§ 1º A revogação da Permissão de Uso em razão de qualquer dos dispositivos de que trata o *caput* deste artigo, implicará na notificação dos permissionários, para desocupação do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias, e consequente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º As benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, ficam as permissionárias responsáveis pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre a área permissionada, bem como pelas tarifas de consumo de água e energia elétrica e outras contribuições de qualquer natureza.

Art. 6º As permissionárias deverão apresentar, anualmente, junto ao Protocolo Geral do Município, balanço contábil, declaração do Imposto de Renda e relatório das atividades desenvolvidas no bem imóvel público.

Art. 7º Ficam as permissionárias obrigadas a colocar uma placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, com os dizeres em letras pretas, com fundo branco: “PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU. PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da Associação, nº do CNPJ e/ou Inscrição Municipal).”



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

Art. 8º As condições de uso e as obrigações das permissionárias ficam submetidas às regras estabelecidas na Lei nº 4.577, de 19 de dezembro de 2017, ou outra que vier a substituí-la e serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Termo de Permissão a ser firmado entre as partes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ Rua Marechal Floriano Peixoto, 928 Centro Comercial Las Hadas - Sala 08 FLÁVIO C. A. MARANHÃO OFICIAL REGISTRADOR	REGISTRO GERAL	LIVRO 02	FICHA 01
MATRÍCULA Nº 55.836		RUBRICA	

IMÓVEL: Lote Urbano nº502, da quadra nº14, quadrante 10, quadricula 3, setor 08, situado na **Parte Norte do Patrimônio Municipal**, nesta cidade, município e comarca, com a área de **9.425,89m²**, com compreendido dentro do seguinte roteiro: Partindo de um ponto situado no alinhamento predial da Avenida das Cataratas, divisa com o Lote nº0478, segue no azimute **268°26'00"** e se mede **87,52m**, onde toma uma deflexão para o azimute **204°25'00"** e se mede **44,25m**, sempre confrontando com o Lote nº0478 e alcançando a Avenida dos Imigrantes, onde toma uma deflexão para o azimute **309°46'53"** e se mede **40,00m**, confrontando com a Avenida dos Imigrantes e alcançando o Lote nº0348, onde toma uma deflexão para o azimute **24°25'00"** e se mede **53,80m**, onde toma uma deflexão para o azimute **356°41'30"** e se mede **57,07m**, onde toma uma deflexão para o azimute **92°22'31"** e se mede **66,85m**, sempre confrontando com o Lote nº0348 e alcançando a Avenida das Cataratas, onde toma uma deflexão para o azimute **149°29'00"** e se mede **100,00m**, confrontando com a Avenida das Cataratas, atingindo assim o ponto de partida deste roteiro.

PROPRIETÁRIO: Município de Foz do Iguaçu, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede e foro nesta cidade de Foz do Iguaçu-PR, inscrita no CNPJ/MF nº76.206.606/0001-40.

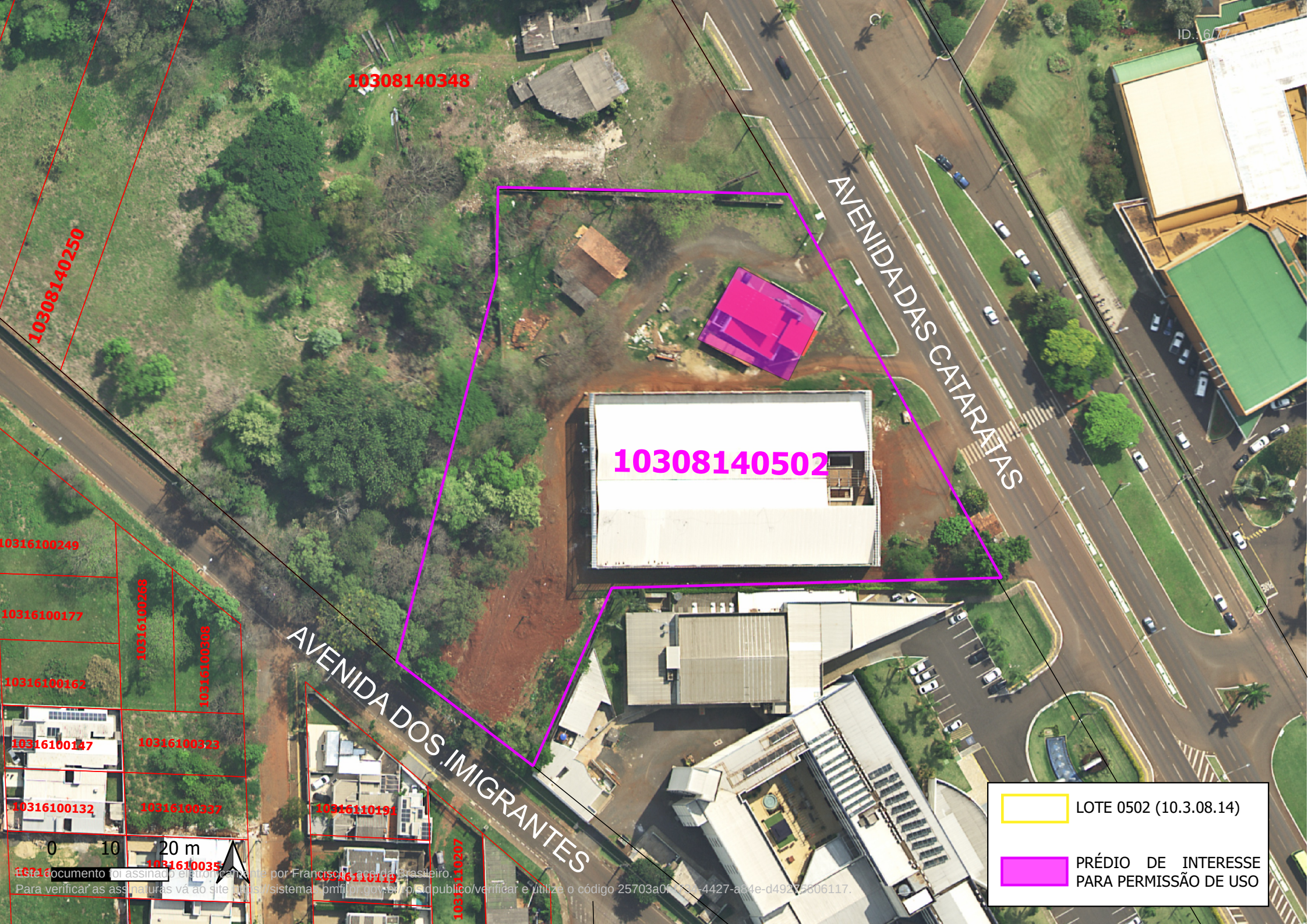
REGISTRO AQUISITIVO: Havido pelas matrículas nºs15.197 e 15.198 do registro geral desta serventia.

NOTA: Que o imóvel constante da presente matrícula é oriundo da unificação dos Lotes nºs410 e 502, ambos, da quadra nº14, quadrante 10, quadricula 3, setor 08, situados na Parte Norte do Patrimônio Municipal, Decreto Municipal nº30.731, datado em 07 de outubro de 2022, acompanhado pelo memorial descritivo, planta e certidão ART. nº1720224396157, emitida pelo CREA/PR. **FUNARPEN:** NºF476V.fPqPp.uRtsI-2AQtc.I3uKV. Emol: R\$14,76. Fundep: R\$0,74. Issqn: R\$0,59. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. FOZ DO IGUAÇU, 14 DE NOVEMBRO DE 2022. (a) .(ECS).(MR).Arq.117211/2022.

AV=01/55.836 - PROT. Nº117.211 DE 14/10/2022 = (CLÁUSULAS DE IMPENHORABILIDADE E INALIENABILIDADE) = De conformidade com R=03 das matrículas 15.197 e 15.198 do registro geral desta serventia, procede esta averbação para consignar que sob o imóvel constante da presente matrícula fica condicionado entre as partes que a presente doação fica gravada com as cláusulas de **Impenhorabilidade e Inalienabilidade**, como ora o faz, e de conformidade com as leis nºS14.744/05 e 14.492/04. Emol: Isento (reemissão).O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. FOZ DO IGUAÇU, 14 DE NOVEMBRO DE 2022. (a) .(ECS).(MR).

MATRÍCULA Nº
55.836

SEGUIE NO VERSO



10308140348

10308140250

10308140502

10316100249

10316100177

10316100162

10316100147

10316100132

10316100258

10316100308

10316100323

10316100337

10316100351

10316110194

10316110119

10316100337

AVENIDA DAS CATARATAS

AVENIDA DOS IMIGRANTES

0 10 20 m



 LOTE 0502 (10.3.08.14)

 PRÉDIO DE INTERESSE PARA PERMISSÃO DE USO



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
SPA – SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

IMÓVEL: Parte 10308140502

REFERÊNCIA: Sala anexo ao CAT.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

DATA: 11/12/2023

Realizada a vistoria na presente data, imóvel segue em condições de uso, conforme fotos em anexo.

FOZ DO IGUAÇU – PR 11 DE DEZEMBRO DE 2023.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



PEDRO HENRIQUE MARIANO DE FARIA

Diretor de Patrimônio e Almoxarifado

Matrícula - 2308802



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMTU - SECRETARIA DE TURISMO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	Data: 18/12/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO.	
Assunto:	USO COMPARTILHADO DO IMÓVEL OBJETO DOS PROTOCOLOS 59112/23 E 60826/23 – ADETUR E SINGTUR	Número: 70250/2023

Senhora Diretora,

Conforme contata telefônico, vimos informar que a parte de imóvel solicitado para cessão por intermédio dos Protocolos GIIG Digitais nº 59112/023 e 60826/2023, para o SINDICATO DE GUIIAS DE FOZ DO IGUAÇU – SINGTUR E ADETUR CATARATAS E CAMINOS AO LAGO DE ITAIPU, deverá ser utilizada de forma COMPARTILHADA pelas referidas entidades.

Ressaltamos que, a forma de gestão para utilização do imóvel, a instalação de móveis e equipamentos (exceto o aparelho de ar condicionado que já encontra-se instalado no local), telefonia, internet, bem como as questões de manutenção, limpeza e segurança do espaço a ser cedido, ficarão a cargo das entidades.

Sendo o que se oferecia para o momento, colocamo-nos a sua inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Lourenço Kurten - **Diretor Técnico de Desenvolvimento do Turismo**

André Alliana - Secretário Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **70.250/2023**

Assunto: **USO COMPARTILHADO DO IMÓVEL OBJETO DOS PROTOCOLOS 59112/23 E 60826/23
– ADETUR E SINGTUR**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8e7083a2-e7ca-4f1c-8350-97ccce56c8ef&cpf=81038372968>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

8e7083a2-e7ca-4f1c-8350-97ccce56c8ef

Hash do Documento

C69F75CB25722506F1731B292F0C121D5177EDF3E0C87AC60077AA81D1D1D4DC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2023 é(são) :

LOURENÇO KURTEN (Signatário) - CPF: ***38372968** em 18/12/2023 9:47:39 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ANDRE ROBERTO ALLIANA (Signatário) - CPF: ***90461904** em 18/12/2023 11:07:15 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

DESPACHOS

Despacho MEMORANDO INTERNO- Nº 70250/2023**De:** SMAD / DIAD – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**Para:** SMAD / DIAD / STL - SUPERVISÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**Data:** 18/12/2023 12:11:56

PARA COMPOR O PROCESSO LEGISLATIVO DE AMBAS AS ENTIDADES.



1º Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR) 25/11/2010
Protocolado sob nº 0007989
Registrado sob nº 0001337
Averbação nº 18
Folha - 147/180

ESTATUTO DO SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU E MUNICÍPIOS DA COSTA OESTE SINGTUR-FOZ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E BASE TERRITORIAL

Art. 1º: O Sindicato dos Guias de Turismo de Foz do Iguaçu e Municípios da Costa Oeste, que usará a sigla SINGTUR-FOZ, constituído na forma da legislação, requereu em processo nº 24 000 000 005/91 sua inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais – AESB, que foi deferido e publicado no **Diário Oficial da União em 19/07/1991, página 14 445/7**. Sede Av. das Cataratas 2330, sala 1, km 2,5 Vila Yolanda CEP 85853-000, nesta cidade. Tendo como base territorial a região conhecida turisticamente como COSTA OESTE, com cento e sessenta quilômetros de orla, entre os municípios de FOZ DO IGUAÇU, e GUAÍRA, compreendendo os municípios de FOZ DO IGUAÇU, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, MEDIANEIRA, ITAIPULÂNDIA, MISSAL, DIAMANTE D'OESTE, SANTA HELENA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, ENTRE RIOS DO OESTE, PATO BRAGADO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MERCEDES, TERRA ROXA e GUAÍRA, no estado do Paraná, e constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos Guias de Turismo, empregados e autônomos. É uma pessoa jurídica de Direito Privado, constituído por tempo indeterminado e sem fins econômicos.

Parágrafo Único: Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da entidade sindical.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO E PRERROGATIVAS

Art. 2º: O SINGTUR-FOZ atuará na área de turismo, atendendo o setor profissional de Guias de Turismo, mediante a consecução dos seguintes objetivos:

- Planejar, desenvolver e implantar as diferentes classificações da categoria, definindo as suas responsabilidades, deveres e direitos, de forma a assegurar condições satisfatórias de trabalho aos profissionais do setor;
- Planejar, desenvolver e manter permanentemente atualizado o cadastro de todos os profissionais do setor;
- Planejar, desenvolver e ministrar particularmente e/ou em conjunto com os organismos oficiais de turismo, os diferentes cursos de formação e atualização profissional, bem como organizar conferências, palestras e congressos de âmbito geral.

Parágrafo Único: O Patrimônio do Singtur-Foz será constituído e mantido:

- Das mensalidades dos associados;
- Das Contribuições Sindicais;
- Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 3º: PRERROGATIVAS DO SINDICATO:



a) Proteção dos direitos e interesses da categoria nela compreendida perante as autoridades administrativas e judiciárias e os interesses individuais relativos à profissão exercida;

b) Celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho, instaurar dissídios coletivos de trabalho destinados a reger as relações de trabalho na categoria profissional no âmbito de sua representação;

c) Eleger ou designar representantes das respectivas categorias profissionais representada, aprovada pela Assembléia Geral;

d) Impor contribuição a todos aqueles que participam da categoria profissional representada, aprovada pela Assembléia Geral;

e) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

f) Manter serviços de assistência judiciária trabalhista para os integrantes da categoria profissional representada;

g) Promover conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;

h) Participar como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com sua categoria profissional;

i) Manter contato, associar-se e celebrar convênios com entidades nacionais e/ou internacionais congêneres, a fim de atingir seus objetivos;

j) Exercer outras atividades que forem compatíveis pela Assembléia Geral.

Art. 4º: O SINGTUR-FOZ terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III - ASSOCIADOS

SECÇÃO 1 – DOS DIREITOS

Art. 5º: Assiste o direito de ser admitido no Sindicato todo o indivíduo que participe da categoria profissional dos Guias classificados conforme o Ministério do Turismo e que sejam registrados em sua base territorial, satisfazendo as exigências deste Estatuto, sendo que os mesmos não respondem, mesmo que subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro: A categoria dos Guias de Turismo é constituída por três categorias, classificadas de acordo com o Ministério do Turismo que são:

- a) Guia de turismo regional;
- b) Guia de turismo excursão nacional;
- c) Guia de turismo excursão internacional.

Parágrafo Segundo: São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.



Art. 6º: Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria.

SECÇÃO 2 – DOS DEVERES

Art. 7º: SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- Pagar a mensalidade fixada em assembleia geral, corrigida pela TR, ou equivalente, bem como indenizar o Sindicato de quaisquer prejuízos que eventualmente tenham ocasionado;
- Pagar contribuição sindical anualmente, seja registrado em carteira de trabalho ou autônomo, conforme determina a lei;
- Manter atualizado seu cadastro junto ao Sindicato e Ministério do Turismo;
- Comparecer assiduamente às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões.

SECÇÃO 3 – DAS PENALIDADES

Art. 8º: Os associados estão sujeitos as penalidades de:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão de 1 a 12 meses;
- Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo primeiro: Estará sujeito a pena de suspensão, aplicada pela diretoria, o filiado que:

- Reincidir em infração já punida com advertência verbal e por escrito;
- Promover discórdia entre os filiados dentro e fora da sede e Assembleia geral;
- Atrasar em até três meses o pagamento de suas penalidades sem motivo justificado.

Parágrafo segundo: Estará sujeito a exclusão o associado que:

- Reincidir em falta já punida com suspensão;
- For condenado em última instância por crime infamante;
- Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituírem em elementos nocivos a entidade;
- Que ficar comprovado a conduta incompatível com o exercício da profissão;
- Deixar de apresentar a documentação que comprova ser apto para exercer a função de guia de turismo (certificado de conclusão de curso de guia de turismo ou equivalente ou credencial do Ministério do Turismo).

Parágrafo terceiro: As penalidades serão impostas pela Diretoria.



1º Registro de Títulos e Documentos -
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR), 23/11/2010
Protocolado sob nº 0007989
Registrado sob nº 001337
Avençado nº 18
Escritura nº 147/180

Parágrafo quarto: A aplicação da penalidade, sob pena de nulidade, preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de cinco dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo quinto: Da penalidade imposta caberá recurso a Assembleia.

Art. 9º: Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabiiitem a juízo da Assembleia ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento, exceto nos casos de taxas impostas pela Assembleia.

Parágrafo único: Na liquidação de débitos será observado o valor da mensalidade do dia.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º: São órgãos administrativos a DIRETORIA e o CONSELHO FISCAL.

Parágrafo primeiro: O CONSELHO DELIBERATIVO é o órgão máximo de decisão administrativa do SINGTUR-FOZ, sendo presidida pelo Presidente do SINGTUR-FOZ e formado pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 11º: – Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO, administrar o Sindicato, sob a direção do Presidente, de acordo com as estipulações desse Estatuto e tem as seguintes atribuições:

- Aprovar e alterar, por propostas do Presidente e pela maioria de seus membros, o Regimento Interno do Sindicato;
- Aplicar penalidades aos associados que estiverem exercendo cargos no próprio Conselho Deliberativo, na Diretoria ou Conselho Fiscal;
- Autorizar a aquisição, alienação, onerar ou gravame de bens imóveis do Sindicato.

Parágrafo segundo: São condições para administração do SINGTUR-FOZ:

- A inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente como os empregos remunerados pelo sindicato ou entidade de grau superior;
- Na sede do Sindicato encontrar-se-á uma pasta cada associado na qual deverá conter uma ficha de inscrição contendo, além do nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, residência, agência de turismo para a qual trabalha, situação funcional (se autônomo o nº de alvará e ISSN; se registrado em carteira de trabalho o número e a série da mesma), cursos profissionalizantes de guia de turismo e atualizações profissionais, número da credencial de Guia de Turismo fornecida pela Ministério do Turismo, bem como uma fotocópia de cada documento;
- Abstenção de quaisquer atividades, cargos ou funções consideradas incompatíveis com a profissão de Guia de Turismo, tais como: cargos de gerência, direção e/ou assessorante em agências de turismo, operadoras, lojas, hotéis, restaurantes e similares;
- Gratuidade do exercício de cargo eletivo, ressalvando-se a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a lei.



Parágrafo único: no que se trata a letra d) do artigo 11º, parágrafo segundo, quando se tratar de autônomo, a assembleia geral fixará o salário.

SECÇÃO 1 - DIRETORIA

Art. 12º: O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de três membros eleitos pela Assembleia Geral Trienalmente, e será composta de Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, com igual número de suplentes, concomitantemente com o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: Os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo segundo: A Diretoria Compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados ao Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações da autoridade competentes, bem como o Estatuto, Regimento Interno e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- e) Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês, de preferência na Sede do sindicato ou local a critério do Presidente/Diretoria, extraordinariamente, ou sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- f) Aprovar as propostas de novos filiados ao Sindicato;
- g) Propor a Assembleia Geral qualquer alteração total ou parcial deste Estatuto, obedecendo o que define a legislação em vigor;
- h) Apresentar orçamento das despesas e receitas para o exercício vigente;
- i) As contas serão aprovadas por maioria dos presentes nas respectivas Assembleias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- k) Ao termino do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesas e econômico no livro diário, o qual, além da assinatura deste, conterá as do Presidente do Tesoureiro nos termos da lei e regulamento em vigor;
- l) Difundir a boa imagem da Entidade perante a classe e sociedade civil;

Art. 13º: AO DIRETOR PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar o Sindicato perante a Administração Publica e em Juízo, podendo, nessa ultima hipótese delegar poderes;
- b) Convocar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas instalando as desta ultima, convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;



- c) Nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos, considerando as necessidades dos serviços com a provação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os documentos que dependam sua assinatura, bem como rubricar livros da secretaria e os da tesouraria;
- e) Ordenar as despesas que forem autorizadas e por visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- f) Bem desempenhar o cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido;
- g) Não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria;
- h) Respeitar em tudo as leis e as autoridades constituídas;
- i) Representar ativa e passiva judicial e extrajudicial;
- j) Baixar portarias e resoluções;
- k) Nomear e defender comissões;
- l) Indicar um conselheiro, que ocupará um cargo de confiança junto ao Presidente, cuja competência será de auxiliá-lo em suas diversas ocupações;
- m) Cumprir o presente Estatuto.

CONSELHEIRO E CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

Parágrafo primeiro: O Conselheiro atuará, junto com o Presidente, nas reuniões e decisões da Assembléia.

Parágrafo segundo: O Presidente, a qualquer tempo, e quando achar conveniente, poderá destituir seu Conselheiro, que ficará automaticamente destituído e desligado de seu cargo.

Parágrafo terceiro: Havendo destituição do Conselheiro, o Presidente fará, a seu critério, nova escolha para ocupar o cargo vago, uma vez que este assumirá imediatamente a vaga.

Parágrafo quarto: O Conselheiro do Presidente quando em exercício, terá a mesma estabilidade prevista no Art. 8º inciso VIII da Constituição Federal, de 5/10/88.

Parágrafo quinto: Será criado o Conselho de ex-presidentes, cuja função será de auxiliar o Presidente em exercício. Serão convocados por ocasião de assembléia ou sempre que se fizer necessário suas presenças.

Art. 14º: AO DIRETOR SECRETÁRIO COMPETE

- Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;
- Assinar com os demais diretores as atas das reuniões da Diretoria;
- Ter sob sua guarda os arquivos e livros da secretaria;
- Preparar a concorrência do expediente das respectivas sessões;
- Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias, lavrar as respectivas atas e fazer a leitura destas e dos papeis de expediente das respectivas sessões;



1º Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR) 25/11/2010
Protocolado sob nº 0007989
Registrado sob nº 0001337
Averbação nº 18
Folha - 147/180

Karine Rorato Colombelli

Escrevente Autorizada

Inscritos: R\$31.50 (300,00VRC)

Representante: ANA

RAULA DE MELO E SILVA VAZ

- f) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- g) Atender as demais atribuições que lhe forem confiadas, pelo Presidente.

Art. 15º: AO DIRETOR TESOUREIRO COMPETE

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos e faltas;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) Assinar com o Presidente os balanços, propostas orçamentárias, cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e da Contabilidade;
- e) Apresentar a Diretoria e ao conselho Fiscal, dentro dos prazos determinados, os balanços anuais, balancetes mensais e previsão orçamentária;
- f) Recolher os dinheiros do Sindicato a Caixa Econômica, Banco do Brasil S/A e bancos que mantenham conta corrente.

Parágrafo único: É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder toda importância superior a 20 UFIR ou índice equivalente.

Art. 16º: O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a eleição da Diretoria, na forma deste Estatuto.

Art. 17º: COMPETE AO CONSELHO FISCAL

- a) Dar parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;
- b) Opinar sobre as despesas extra-ordinárias e aprová-las;
- c) Examinar toda a documentação da tesouraria e contabilidade quando julgar necessário;
- d) Visar, na ocasião da apreciação de contas, o livro de caixa mensal.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, em vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando julgar necessário ou quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo segundo: O parecer sobre o balanço ou previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da Ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada nos termos da Lei e regulamento em vigor.

SECÇÃO 2 – DA PERDA DE MANDATO

Art. 18º: Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Grave violação deste Estatuto;
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- c) Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 23;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Mudança de profissão.



SINGTUR-FOZ

1º Registro de Títulos e Documentos	
Registro Civil de Pessoas Jurídicas	FOZ DO IGUAÇU (PR) 25/11/2010
Protocolado sob nº 0007989	Registrado sob nº 00071337
Averbação nº 18	
No Livro - A-241	Folha - 147/180
Escriturante Autorizada	
Emolumentos: R\$31.50 (300,00VRC)	
Funrejus: 5,00 apresentante: ANA E SILVA VAZ	

Parágrafo primeiro: Após o pronunciamento da Diretoria, a perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Toda suspensão ou perda de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 19º: Na hipótese de perda de mandato, as substituições serão de acordo com o que dispõe aos artigos 26 e 27.

Art. 20º: A convocação dos suplentes, quer para o Conselho Fiscal, que parar a Diretoria, compete ao Presidente ou ao seu substituto.

Parágrafo primeiro: Achando-se esgotada a lista de membros suplentes, convocar-se-á uma Assembleia Geral para eleição do cargo que restar vago, ao qual concorrerão até três candidatos, ficando eleito o mais votado, em voto nominal.

Parágrafo segundo: No caso de um suplente vir a assumir o cargo vacante, a Diretoria em consenso e escolherá entre os associados um nome para ocupar o cargo de suplente.

Art. 21º: Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá o cargo vacante, o membro que ocupar o cargo imediatamente anterior de conveniência da Diretoria.

Parágrafo primeiro: As renúncias serão comunicadas por escrito com firma reconhecida ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo segundo: Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao Secretário, que dentro de 48 horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Parágrafo terceiro: Em ocorrendo tal hipótese, ou seja, a renúncia do Presidente, e, não havendo Vice-Presidente, ou não aceitando este a assunção do cargo, permanecendo os demais membros, estes escolherão entre si, aquele que ocupará a presidência, bem como a Vice-Presidente, se for o caso, pelo restante do mandato, convocando o substituto do escolhido para ocupar seu cargo e, em não havendo suplente, convocar-se-á a Assembleia Geral para eleição do cargo que restar vago, ao qual concorrerão até três candidatos, ficando eleito o mais votado, em voto nominal.

Art. 22º: Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Administrativa Provisória.

Art. 23º: A Junta Administrativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com este Estatuto.



SINGTUR-FOZ

1º Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR) 25/11/2010
Protocolado sob nº 0007989
Registrado sob nº 0001337
Averbação nº 18
Folha - 147/180
PAULA DE MELO E SILVA VAZ

Parágrafo único: Os membros da Junta Administrativa Provisória da mesma estabilidade prevista no artigo 8º, inciso VIII da Constituição 5/10/88.

Art. 24º: No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante cinco anos.

Parágrafo único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 25º: Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, preceder-se-á na conformidade do Artigo 23º e seus parágrafos.

CAPITULO V - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

SECÇÃO 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26º: As eleições sindicais serão realizadas em conformidade com o disposto neste estatuto.

Art. 27º: Mediante voto secreto e livre, incumbe aos associados do Sindicato eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os Delegados ao Conselho de Representantes na Federação e na Confederação.

Art. 28º: As eleições a que se referem os artigos anteriores serão realizadas no período Máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes, que são realizadas no período de 03 (três) em 03 (três) anos.

Parágrafo primeiro: Não se realizando eleição nos prazos previstos neste Estatuto, o Presidente da entidade sindical deverá comunicar o fato imediatamente a Assembléia Geral que apreciará as alegações e autorizará, se for o caso, o adiamento, fixando desde logo, a data para a realização da eleição.

Parágrafo segundo: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ficará a critério da Assembléia Geral autorizar a continuação da Diretoria e do Conselho Fiscal e delegados Representantes no exercício dos mandatos.

Art. 29º: Será elegível o eleitor aposentado que houver retornado ao exercício da atividade profissional, por período efetivo de no mínimo, dois anos antes da data da eleição, observando o disposto no Artigo 6º deste Estatuto.

Parágrafo único: Fica dispensado do período de dois a que se refere este Artigo, o eleitor que continuar em atividade, sem interrupção, após a aposentadoria.

SECÇÃO 2 – DO VOTO SECRETO



SINGTUR-FOZ

1º Registro de Títulos e Documentos
Registro em Cartório de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR) 25/11/2010
Protocolado sob nº 0007989
Registro sob nº 00071337
Averbação nº 18
No Livro - A-241
Folha - 147/180
Karine Rorato Colombelli
Escritura Autorizada
Enquadramento: R\$31.50 (300,00VRC)
Fuijujus, 300 apresentante: ANA
PAULA DE MELO E SILVA VAZ

Art. 30º: O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votação;
- III. Verificação da autenticidade da célula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as células na ordem em que forem introduzidas.

SECÇÃO 3 – DA CELULA ÚNICA

Art. 31º: A célula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo primeiro: As chapas registradas deverão ser numeradas em seqüência, a partir do número um obedecendo a ordem do registro.

Parágrafo segundo: As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, esses, em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher, especificando-se, para os efetivos, os órgãos de administração e a representação no Conselho da Entidade superior aos quais concorrerem, sendo vedada, para os candidatos a Diretoria, menção dos respectivos cargos.

Parágrafo Terceiro: Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalara a de sua escolha.

SECÇÃO 4 – DAS INELEGIBILIDADES

Art. 32º: Será inelegível o eleitor

- I. Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios em cargos de administração pela Assembleia Geral;
- II. Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III. O que não estiver nos últimos 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos que antecedem o registro da chapa, exercendo efetivamente sua atividade de guia de Turismo ou no desempenho da representação profissional dentro da base territorial do Sindicato;
- IV. Que tiver menos de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- V. Que tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- VI. De má conduta comprovada;
- VII. Que tenha sido destituído, por autoridade competente, de órgão administrativo ou de representação sindical;
- VIII. Que não estiver em dia com as mensalidades sindicais até dois dias da data das eleições sindicais;
- IX. Que não estiver no gozo dos direitos políticos e sociais conferidos pelo Sindicato;
- X. Que não possuir o cadastro válido no MINISTÉRIO DO TURISMO.

SECÇÃO 5 – DO QUORUM



Art. 33º: A eleição sindical só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços), respectivamente, dos associados aptos a exercer o direito de voto.

Parágrafo primeiro: Não obtido esse “quorum” será realizada nova eleição em segunda convocação, dentro de 15 dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 50% dos referidos associados.

Parágrafo segundo: Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação, o “quorum” exigido, será realizada nova eleição em terceira e última convocação, no prazo de 15 dias, cuja validade dependera do voto de mais de 40% dos aludidos associados.

Parágrafo terceiro: Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação, os que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Parágrafo quarto: Funcionário na segunda e terceira convocação as mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira.

Art. 34º: Não sendo atingido o “quorum” para eleição, a Diretoria declarará a vacância da administração antes do término do seu mandato, convocará a Assembleia Geral que autorizará a continuação da Diretoria e do Conselho Fiscal e Delegados representantes, fixando data para realização da nova eleição.

SECÇÃO 6 – DOS ATOS PREPARATORIOS

Art. 35º: As eleições serão convocadas pelo Presidente da entidade sindical por Edital, onde se mencionará, obrigatoriamente:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- III. Prazo para impugnação de candidatura;
- IV. Data, horários e locais da segunda e terceira votações, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas, no prazo estabelecido no Artigo 76º.

Parágrafo primeiro: Cópias do Edital a que se refere este artigo, deverão com antecedência máxima de 90 e mínima de 60 dias em relação a data da eleição, ser afixadas na sede da entidade sindical.

Parágrafo segundo: No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital no Edital no Diário Oficial do Estado ou Jornal de circulação da base territorial da entidade.

Parágrafo terceiro: O aviso resumido do Edital deverá conter:

- I. Nome da entidade sindical em destaque;
- II. Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- III. Datas, horários e locais de votação;



SINGTUR-FOZ

1º Registro de Títulos e Documentos	
Registro Civil de Pessoas Jurídicas	
FOZ DO IGUAÇU (PR) 25/11/2010	
Protocolado sob nº 0007989	
Registro sob nº 00071337	
Verificação nº 18	
No Livro - A-241	
Folha - 147/180	
	
Karine Rorato Colombelli	
Escrivente Autorizada	
Emolumentos: R\$31,50 (300,00/RC)	
Função: Cópia Representante: ANA	
PAULA DE MELO E SILVA VAZ	

IV. Referência aos principais locais onde se encontram afixadas as cópias do Edital.

Parágrafo quarto: Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por outro meio de publicitário.

Art. 36º: O prazo para registro de chapas será de dez dias corridos contados da data da publicação Aviso Resumido do Edital.

Parágrafo único: O requerimento de registro de chapa, em três vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- Ficha de qualificação do candidato em três vias assinadas conforme modelo fornecido pela entidade sindical;
- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia do CPF;
- Fotocópia do Certificado de Cadastro e/ou da credencial do MINISTÉRIO DO TURISMO;
- Comprovante de pagamento da Contribuição Sindical.

Art. 37º: A entidade sindical fornecerá ao candidato, individualmente, comprovante do registro da candidatura, no prazo de 24 horas e comunicará por escrito a empresa, no prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado.

Art. 38º: O registro de chapa será realizado exclusivamente, na Secretaria da entidade, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo único: Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo 8 horas, devendo permanecer na sede da entidade sindical, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

Art. 39º: Será recusado o registro da chapa que não contenha todos os candidatos efetivos e, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos suplentes, e que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, e dos documentos a que se refere o Artigo 49 - Parágrafo único - letras a, b, c, d, e.

Art. 40º: Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da entidade sindical providenciará a imediata lavratura da Ata que será assinada por ele e pelos diretores e candidatos presentes, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem de registro.

Parágrafo Único: Dentro do prazo de quinze dias antes da eleição, o Presidente da Entidade providenciará a publicação da cédula única, contendo todas as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação e do Aviso resumido do Edital.

SEÇÃO 7 – DAS MESAS COLETORAS





1º Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR), 25/11/2010
Protocolado sob nº 0007989
Registrado sob nº 0001337
Averbção nº 18
Folha - 147/180
Escritório Autorizado
Emolumentos: R\$31,50 (300,00VRC)
Funrejus: 5,00 apresentante: ANA
E S E SILVA VAZ

Art. 41º: As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente.

Parágrafo primeiro: O Presidente e os mesários serão designados pelo Presidente da Entidade através de portarias.

Parágrafo segundo: Podem ser instaladas mesas coletoras na delegacias e nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação de mais de vinte eleitores, sendo permitida, ainda, a utilização de mesas coletoras, tantas quantas forem necessárias.

Parágrafo terceiro: Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos cujos nomes ficarem em primeiro lugar nas chapas, escolhidas dentro os eleitores na proporção de um fiscal por urna, sendo insubstituíveis neste período.

Parágrafo quarto: As mesas coletoras serão constituídas até dez dias antes da eleição;

Art. 42º: Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I. Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- II. Os membros da Diretoria da entidade;

Art. 43º: Os mesários, pela ordem, substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo primeiro: Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo segundo: Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

Parágrafo terceiro: Poderá o mesário que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do Artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 44º: Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Parágrafo único: Nenhuma pessoa estranha a direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SECÇÃO 8 – DA VOTAÇÃO



Art. 45º: No dia e local designados, 15 minutos antes da hora da votação, os membros da mesa coletora verificarão se esta em ordem eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 46º: A hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o condições, o Presidente da mesa, declarará iniciados os trabalhos.

Art. 47º: Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de seis horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previsto no Edital de Convocação.

Parágrafo primeiro: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo segundo: Havendo mais de uma chapa concorrentes e a votação se fizer em mais de um dia, no término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da Mesa Coletora juntamente com os mesários, procederá ao o fechamento da uma opção de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo terceiro: Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede da entidade sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos candidatos.

Parágrafo quarto: A abertura da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 48º: Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinara a folha de votantes, recebera a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesário e na cabine indevassável, após fará a escolha de sua preferência, a dobrara, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo primeiro: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada a mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo segundo: Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 49º: Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado após comprovar o direito do voto mediante a apresentação do recibo da mensalidade do mês anterior, que poderá ter sido paga até dois dias antes da eleição conforme o artigo 64 inciso I.



1º Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR), 25/11/2010
Protocolado sob nº 0007989
Registrado sob nº 0001337
Averbação nº 18
No Livro A-241
Sobrecarta
Karine Rorato Colombelli
De Autorizada
Empenhamento: R\$31.50 (300,00VRC)
Folha nº: 5,00 apresentante: ANA
PAULA DE MELO E SILVA VAZ

Parágrafo único: O voto em separado será da seguinte forma:

- I. O Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor apropriada, para que ele, na presença da mesa nela coloque a assinalou, colando-a sobre a mesa;
- II. O Presidente da Mesa Coletora anotará no verso da **sobrecarta** as razões de fato e de direito que fundamentam a decisão da mesa apuradora, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Art. 50º: São documentos válidos para identificar o eleitor:

- I. Carteira de trabalho e Previdência social;
- II. Carteira de Identidade;
- III. Título de Eleitor;
- IV. Certificado de Reservista;
- V. Carteira de Associado do Sindicato;
- VI. Credencial do MINISTÉRIO DO TURISMO.

Art. 51º: A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer entrega ao presidente da mesa coletora de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 52º: Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com a oposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo único: Em seguida, o Presidente fará lavrar Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado se os houver, bem como resumidamente os protestos escritos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais.

- I. Percluirá o direito insurgência relativa à irregularidade que não contatarem da ata;
- II. A seguir, o Presidente da mesa coletora, fará entrega, ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

SECÇÃO 9 – DA APURAÇÃO

Art. 53º: Após do término do prazo estipulado para votação, se instalará em Assembleia Eleitoral Pública e Permanente, na sede da entidade sindical, a mesa apuradora, para a qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 54º: Será designada através da Portaria, uma mesa apuradora que será presidida por membro de notória idoneidade, designado por este órgão, e terá um suplente.



Art. 55º: Uma vez instalada a mesa apuradora, verificará pela lista de votantes se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Parágrafo único: Os votos em separado, desde que decida-se sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 56º: Não sendo obtido quorum, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida, o Presidente da Entidade para que este convoque nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo primeiro: A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% dos eleitores; observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingindo o quorum, o Presidente da mesa notificará novamente o Presidente da Entidade para que este convoque a terceira e última eleição.

Parágrafo segundo: A terceira eleição dependerá, para que sua validade do comparecimento de mais de 40% dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

Parágrafo terceiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer as subsequentes.

Art. 57º: Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo primeiro: Se o número de cédulas da urna for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, procede-se a apuração.

Parágrafo segundo: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada, o número de votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo terceiro: Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo quarto: Os votos serão examinados um a um e em separado, decidindo o Presidente da mesa, em cada caso, pela admissão ou rejeição.

Parágrafo quinto: Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo esse assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 58º: Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estes ser conservadas em invólucro, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.



1º Registro de Títulos e Documentos
Registro em 7 de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR) 25/11/2010
Protocolado sob nº 0007989
Registrado sob nº 0001337
Averbação nº 18
Kairine Rorato Colombelli
Estatuente Autorizada
Emolumentos: R\$31,50 (300,00VRC)
Funrejus: 5,00 apresentante: ANA
PAULA DE MELO E SILVA VAZ

Parágrafo único: Haja ou não protesto, as cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até o final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 59º: Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo primeiro: O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexada a ata de apuração.

Parágrafo segundo: Não sendo protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não tomara conhecimento.

Art. 60º: Concluída a apuração, o Presidente da Mesa proclamara eleita a chapa que, em primeira convocação obtiver a maioria absoluta dos 2/3 (dois terços) dos eleitos ou, em segunda e terceira convocações obtiver a maioria simples, esta considerada como sendo correspondente a metade mais um dos 50% e 40% respectivamente dos eleitores necessários para valia dos trabalhos.

Parágrafo primeiro: A ata mencionara obrigatoriamente:

- I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. Número das mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- III. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas, apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e votos nulos;
- IV. Número total dos eleitores que votaram;
- V. Resultado final da apuração;
- VI. Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto apresentado à mesa;
- VII. Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Parágrafo segundo: A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 61º: Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao presidente da entidade determinar a data para realização de eleições suplementares, no prazo mínimo de 15 dias e no máximo de 30 dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 62º: Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 dias, limitada a eleição a chapas em questão.

SECÇÃO 10 – DO ELEITOR



SINGTUR-FOZ

Art. 63°: É eleitor todo associado que, na data da eleição:

- I. Tiver mais de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- II. Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto do Sindicato;
- III. Estiver no gozo dos direitos políticos.

Art. 64°: Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá:

- I. Estar em dia com a Contribuição Sindical e a mensalidade, até dois dias antes das eleições, mesmo sendo autônomo.

Parágrafo único: Ficará isento de comprovação da quitação da mensalidade prevista no item I do Artigo anterior, o associado que houver autorizado seu desconto em folha de pagamento.

Art. 65°: O exercício do direito de voto será assegurado ao associado do aposentado, desde que quites com a tesouraria.

Art. 66°: É vedado o voto por procuração.

Art. 67°: Será nula a eleição quando:

- I. Realizada em dia, hora e local diverso dos designados nos editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II. Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecimento neste Estatuto;
- III. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- IV. Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 68°: Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 69°: Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitara ao seu responsável.

SECÇÃO 11 – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 70°: A impugnação de candidaturas poderá ser feita por associados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Parágrafo único: A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida ao Presidente da Entidade e entregue na secretaria da entidade, mediante recibo ou declaração de recebimento emitido pela secretaria.

Art. 71°: Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões,

1º Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR), 25/11/2010
Protocolado sob nº 0007989
Registrado sob nº 0001337
Averbação nº 18
Estatuto A-241
Karine Rorato Colombelli
Escrivente Autorizada
Emolumentos: R\$31,50 (300,00VRC)
Funrejus: 5,00 apresentante: ANA E SILVA VAZ



1º Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR), 25/11/2010
Protocolado sob nº 0007989
Registrado sob nº 0001337
Avenida 18
Folha - 147/180
Escritório Colômbelli
Escritório Autorizada
Enrolamentos: R\$31,50 (300,00VRC)
Funrejus: 5,00 apresentante: ANA
E SILVA VAZ

Parágrafo primeiro: Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) dias, a Federação Nacional dos Guias de Turismo, ou Entidade equivalente a qual estiver filiado.

Parágrafo segundo: O não encaminhamento da impugnação ou a falta de informações sujeitará o responsável às penalidades previstas em lei.

Parágrafo terceiro: Julgada impropriedade a impugnação, ou não comunicada a Diretoria da Entidade até três dias antes das eleições, a decisão da Federação Nacional dos Guias de Turismo ou Entidade equivalente a qual estiver filiado, o candidato impugnado concorrerá a eleição ressalvando aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição de mesmo.

Art. 72º: Chegando, em tempo último, ao conhecimento do Presidente decisão que julgou procedente a impugnação, o mesmo providenciará a afixação de copia do ato no local da votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo único: A chapa da qual fizer (em) parte o (s) candidato (s) impugnado(s) poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os campos.

SECÇÃO 11 – DOS RECURSOS

Art. 73º: O recurso poderá ser interposto por associado no prazo de cinco dias, a contar do termino da eleição.

Art. 74º: O recurso será dirigido ao Presidente da Entidade e entregue em duas vias, contra recibo, na secretaria no horário normal de funcionamento.

Art. 75º: Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para este em três via apresentar contra-razões.

Parágrafo primeiro: findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões dos recorridos, terá o Presidente três dias para informar o recurso e encaminhar o processo a Federação Nacional dos Guias de Turismo ou Entidade equivalente a qual estiver filiado.

Parágrafo segundo: O descumprimento do disposto neste artigo será punido na forma estabelecida neste Estatuto e na Lei.

Art. 76º: O recurso suspenderá a posse dos eleitos até decisão da autoridade competente, permanecendo na administração a Diretoria que estiver em exercício.

Parágrafo único: se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o

VB



1º Registro de Títulos e Documentos
Registro 241 de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR) 25/11/2010
Protocolado sob nº 0007989
Registrado sob nº 0001337
Averçado nº 18
No Livro - A-241
Folha - 147/180

Karine Rorato Colombelli
Escrivente Autorizada
Emolumentos: R\$31,50 (300,00VRC)
Funrejus: 5,00 apresentante: ANA
PAULA DE MELO E SILVA VAZ

número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 77º: Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade, pelo prazo mínimo de cinco dias.

SECÇÃO 12 – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 78º: Ao Presidente da Entidade Sindical incumbe organizar o processo eleitoral em três vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas.

Parágrafo único: São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital e aviso resumido do edital;
- II. Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do Edital;
- III. Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV. Relação dos eleitores;
- V. Listas de votantes;
- VI. Atas dos trabalhos eleitorais;
- VII. Exemplar da cédula única;
- VIII. Impugnações, recursos, contra-razões e informações do Presidente da Entidade;
- IX. Resultado da eleição.

SECÇÃO 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79º: Compete a Diretoria, dentro de 15 dias da realização da eleição e não tendo havido recurso, fazer as comunicações previstas neste Estatuto e nas Leis ao Presidente da Federação e Confederação a que estiver filiada a sua Entidade, bem como publicar o resultado da eleição.

Art. 80º: A posse dos eleitos ocorrerá:

- I. A dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal na data do término do mandato da administração anterior;
- II. A dos delegados representantes junto a Federação, e na Confederação na mesma data em que forem empossados os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade que representam.

Parágrafo primeiro: A escolha e posse dos delegados-representantes junto à Federação e Confederação será realizada após novas eleições, ou quando o Conselho Deliberativo julgar necessário.

Parágrafo segundo: Os delegados-representantes que trata o parágrafo primeiro serão escolhidos entre os membros da Diretoria em exercício, através de consenso.



1º Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR) 25/11/2010
Protocolado sob nº 0007989
Registrado sob nº 0001337
Averbação nº 18
Folha - 147/180
Escritura Autorizada
Emolumentos: R\$31,50 (300,00VRC)
Funrejus: 5,00 apresentante: ANA
E SÍLVIA VAZ

Art. 81º: Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e sob compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição das leis vigentes e o Estatuto da Entidade.

Art. 82º: Anuladas as eleições, outras serão realizadas 90 dias após a publicação do despacho anulatório.

Parágrafo único: Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

Art. 83º: Em decorrência da vacância, não havendo suplente para ocupar o respectivo cargo até o término do mandato, a Diretoria do Sindicato, ouvida a Assembleia Geral, indicará elemento para ocupar o referido cargo.

Art. 84º: Além da providência constante do Artigo 28, parágrafo primeiro, deste Estatuto, a Entidade Sindical deverá comunicar por escrito a empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a posse do empregado.

Art. 85º: Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados, excluindo o dia do começo, incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 86º: As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral de competência do Presidente da Entidade Sindical, passarão na sua ausência, automaticamente, a responsabilidade do seu substituto legal ou da Junta Governativa.

CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 87º: As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto. Suas Deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em primeira convocação e em seguida, trinta minutos depois, por maioria dos votos dos associados presentes salvo casos previstos neste Estatuto e na Lei.

Parágrafo primeiro: As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas conforme decidido em Assembleia prévia e de acordo com a necessidade.

Parágrafo segundo: Em ambos os casos acima, os associados devem encontrar-se em dia com as suas mensalidades.

Parágrafo terceiro: A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, no qual deverá constar data, hora e local para a realização da mesma, sendo publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, no Diário oficial ou em jornal de grande circulação na base Territorial do sindicato, afixado nos locais de trabalho, ouvidos neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na sede social, nas delegacias e em locais que se achar necessário e seja de maior frequência dos associados.



Art. 88º: A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que tomará as providências para sua realização dentro de cinco dias, contados da entrega do requerimento na secretaria da entidade.

Parágrafo primeiro: Serão realizadas as Assembleias Gerais Extraordinárias

observando os seguintes critérios:

- Alterar ou reformular o Estatuto;
- Alienação ou gravame de bens móveis ou imóveis;
- Assunção de dívidas ou financiamentos pela Entidade;
- Destituir os administradores;
- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- Decretação de greve da categoria na base territorial do SINGTUR-FOZ;
- Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- A requerimento dos associados, em número de 1/5 (um quinto), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.
- Examinar, quando for o caso, os atos das diretorias da Entidade;
- Dissolução fiscal e destinação dos bens remanescentes;

Parágrafo primeiro: As Assembleias Gerais Extraordinárias, no que se referem todas as alíneas do parágrafo primeiro do art. 88 somente serão aprovadas com pelo menos maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), dos associados quites, em primeira convocação, ou em segunda convocação, com a aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes em condições de voto.

Parágrafo segundo: No que se refere a letra "f" deverá comparecer a respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

Parágrafo terceiro: Na falta de convocação pelo Presidente, ficará expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberarem realizá-la, com anuência da Diretoria.

Parágrafo quarto: Quando convocada a Assembleia Geral Extraordinária pelos associados, estes deverão estar quites com a tesouraria do Sindicato.

Art. 89º: As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90º: Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- Eleição do associado considerado apto, respeitando-se o tempo mínimo de filiação previsto no Art. 45, alínea IV, para representação da respectiva categoria prevista em Lei;
- Aplicação do patrimônio;



- c) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades associados;
- d) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Parágrafo único: As demais deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto aberto e verbal, sempre pela maioria dos presentes aptos a votar.

Art. 91º: A aceitação do cargo de Diretor Presidente, Diretor Secretário, Tesoureiro, Diretor Social na Diretoria do sindicato, importará na obrigação de residir no município sede da Entidade.

Parágrafo único: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contratuais em nome do Sindicato.

Art. 92º: Serão nulos de pleno direito os atos publicados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e neste estatuto.

Art. 93º: Não havendo disposição especial contrária, prescreve em quinze dias o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente de disposição nele contido.

CAPÍTULO XII - DELEGACIAS E SUBSEÇÕES

Art. 94º: Dentro da respectiva Base Territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor servir e atender a seus associados, desde que existam dez guias de turismo que comprovem residência na localidade.

Parágrafo primeiro: As delegacias ou seções não serão soberanas e terão os mesmos objetivos da sede, ficando ela subordinada em suas decisões.

Parágrafo segundo: Todos os filiados das delegacias ou seções terão iguais direitos e deveres aos da sede, ficando subordinadas a este Estatuto. O Sindicato terá como representante legal, nas delegacias ou seções, o presidente do Sindicato.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 95º: No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio pagas as dividas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa, Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta poupança, e será revertido acrescido de juros bancários, a Federação da mesma categoria que estiver filiada, que reverterá este crédito em favor dos associados do extinto Sindicato, na extensão dos benefícios.



Art. 96º: Fica expressamente vedado ao SINGTUR-FOZ exercer atividades político-partidária, assim como dar quaisquer garantias, como aval, fianças e outros.

Art. 98º: A duração da Entidade é por tempo indeterminado, e o presente Estatuto entrará em vigor na data da sua votação, devendo ser publicado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, e só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim, especialmente convocada, estando presente pelo menos maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), dos associados quites, em primeira convocação, ou em segunda convocação, com a aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes em condições de voto.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral do SINGTUR-FOZ, realizada na cidade de Foz do Iguaçu, em 29 de outubro de 2010.

Líliã Yuko ~~Enda~~
Secretária da Assembléia de Adequação

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSEGO
LEI Nº 229 DE 18/07/2001
SELO
MARCO FURNARRETES SANTOS
Oficial
TITULO DOC
Avenida JUCATECOXABONASCHACK, 200
MUNICÍPIO DE PESSEGO, RJ, 2025-4422
CEP: 85861-210. Tel.: (21) 4447699
Foz



TABELIONATO SALINETE

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
f(s)ma(s) Suera-assinada(s) de:
LJ381JL321-ANA PAULA DE MELO E.....
SILVA VAZ.....
LJ381JL321-JELMAR CARLOS SCHLOSSER.....
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.....
Faz do Iguaçu, 18 de Novembro de 2010

ROSANDRA GONZALEZ FARINA BRANDI
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

SELO 3000
228 de 18/07/2001
BRASIL, 362-45-3251-2600
Iguazu - Pr. 16/23/02
UNARRENTO, cliente com seio FUNARREN
La 36.228 de 18/07/2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.812.618/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/1990
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUACU E MUNICIPIOS DA COSTA OESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINGTUR FOZ	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO AV DAS CATARATAS	NÚMERO 2330	COMPLEMENTO SALA 01 KM 2,5
--	----------------------------	---

CEP 85.853-000	BAIRRO/DISTRITO VILA IOLANDA	MUNICÍPIO FOZ DO IGUACU	UF PR
-------------------------------	---	--	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3028-6424
--------------------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2023 às 08:42:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO
DE FOZ DO IGUAÇU
E MUNICIPIOS DA COSTA OESTE**



**ATA DE RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS
GUIAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU E MUNICÍPIOS DA COSTA OESTE
TRIÊNIO 2020-2023**

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, ao meio dia no Sindicato das Empresas de Turismo de Foz do Iguaçu (SINDETUR FOZ), sito Rua Rui Barbosa, 2450, aconteceu a reunião da diretoria e demais membros para substituição do Presidente do SINGTURFOZ, CNPJ 77.812.618/0001-80, situado na Avenida das Cataratas, 2330, Sala 3, Vila Iolanda, iniciou-se a reunião com diretoria e membros presentes, foi tratado a renúncia do atual presidente e não havendo interesse do vice-presidente em assumir o cargo, nem demais membros da diretoria, conforme artigo 21º, parágrafo terceiro, tendo os membros presentes acordado em o Conselheiro Fiscal Suplente, o Sr. Julierton Marques da Silva Kraus, RG 11.124.136-8 e CPF 051.757.959-61 a assumir o cargo de presidente deste sindicato do corrente triênio, situado na cidade de Foz do Iguaçu no estado do Paraná. Foi convidado a tomar posse do cargo o membro já citado acima conforme as normas estatutárias deste sindicato. Eu Airton Rodrigues dos Santos lavrei a presente ata que segue assinada. Foz do Iguaçu, dez de março de dois mil e vinte e dois.

Presidente em exercício

Airton Rodrigues dos Santos

Casado

Brasileiro

Guia de Turismo, RG 5332205-0, CPF 703945559-53

14/10/1972

Fone 45 991066595

Rua Itaguara 363, Lot. Dona Amanda, Foz do Iguaçu, Paraná

1º Tabelionato de Notas
Foz do Iguaçu - Paraná

Presidente substituto

Julierton Marques da Silva Kraus

Solteiro

Brasileiro

Gestor de Turismo, RG 11.124.136-8, CPF 051.757.959-61

16/04/1985

Telefone 45 99932-6662

Rua Ibitinga, 609, Jd. Sta. Rosa, Foz do Iguaçu, Paraná

1º Tabelionato de Notas
Foz do Iguaçu - Paraná

Diretora Secretária

Jacira Silva de Almeida

Solteira

Brasileira

Guia de turismo, RG 8.075.021-8, CPF 037.578.999-54

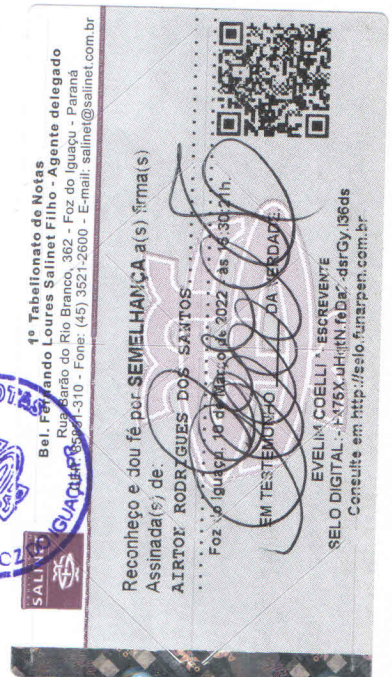
07/03/1982

45 99105-0703

Rua Belo Horizonte, 1477, Jardim Petrópolis, Foz do Iguaçu, Paraná

1º Tabelionato de Notas
Foz do Iguaçu - Paraná

Av. das Cataratas, 2330, SL. 01, km 2.5, Foz do Iguaçu - Paraná, CEP: 85853-000
CNPJ: N.º: 77.812.618/0001-80, Fone: (45) 9 9985-2532, E-mail: singturfoz@hotmail.com



Certifico que o selo do FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO
DE FOZ DO IGUAÇU
E MUNICIPIOS DA COSTA OESTE

ID.: 39/77

41 **Vice presidente**

42 Anselmo Florêncio dos Santos

43 Solteiro

44 Brasileiro

45 Guia de Turismo, RG 1779998, CPF 308449249-20

46 Fone 45 999365254

47 Rua Major Acylyno de Castro 173, Foz do Iguaçu, Paraná

48

49 **Tesoureiro**

50 Zairo cerutti junior

51 Solteiro

52 Brasileiro

53 Guia de turismo, RG 6748936-5, CPF 021.181.969-70

54 Nascimento 20/09/1978

55 (45) 99132-1714

56 Rua engenheiro Rebouças 1110 centro

57

58 **Conselheira Fiscal**

59 Claudia Regina Kuhn Winter

60 Viúva

61 Brasileira

62 Guia de turismo, RG 41914114, CPF 82970467968

63 28/05/1969

64 (45) 991081642

65 Av General Meira 3120, Res. Joy bloco 1 apto 203, ouro verde, Foz do Iguaçu, Paraná

66

67 **Conselheiro fiscal**

68 Claudio Giovanni Battisti

69 Casado

70 Brasileiro

71 Guia de turismo, Rg: 9232023-5, Cpf: 05140531941

72 Nascimento: 20/01/1984

73 Cel: 45 9.9103 2553

74 Endereço: Rua Itaguara, 335, Lot. Mata Verde, Foz do Iguaçu, Paraná

75

76 **Conselheiro Fiscal**

77 Wilson Ulrich

78 Solteiro

79 Brasileiro

80 Guia de Turismo, RG: 62198460, CPF: 00649043936

81 Rua Carlos Capfemberg, 503, Patriarca, Foz do Iguaçu, PR

82

83 **Suplente secretário**

84 Thatiane Spinola Florencio dos Santos

85 Solteira

86 Brasileira

87 Guia de turismo, RG 95397310, CPF 050363529-47

88 22/11/1982

89 45 999887254

Av. das Cataratas, 2330, SL. 01, km 2.5, Foz do Iguaçu – Paraná, CEP: 85853-000

CNPJ: N.º: 77.812.618/0001-80, Fone: (45) 9 9985-2532, E-mail: singturfoz@hotmail.com



1º Tabelionato de Notas
Bel. Fernando Loures Sarinhat Filho - Agente delegado
Rua Barão do Rio Branco, 182 - Foz do Iguaçu - Paraná
CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - E-mail: salinet@salinet.com.br



Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s)

Assinada(s) de:

ZAIRÓ CERUTTI JUNIOR

Foz do Iguaçu, 23 de Março de 2022 - às 16:16:41h.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

ELISANGELA MAIER DE CASTRO - ESCRIVENTE

SELO DIGITAL - F476X.2DQY-EPH2-EPFV-TYEOG

Consulte em <http://selo.funarpen.com.br>

Certifico que o selo do FUNARPEN
esta impresso na etiqueta de
Registro

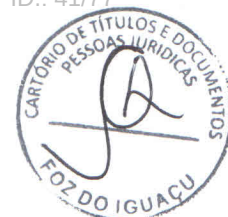
ZAIRO CEMUTTI JUNIOR

CPF. 021.181.969.70





**SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO
DE FOZ DO IGUAÇU
E MUNICIPIOS DA COSTA OESTE**



- 90 Rua das Pitangueiras 1617, lot. Bourbon, foz do Iguaçu- Paraná
91
92 **Suplente conselho fiscal**
93 Marcelo Benitez
94 Casado
95 Brasileiro
96 Guia de Turismo, RG-3.538.328-0, CPF- 414625569-49
97 11/06/1961
98 45-99950-1626
99 Alameda Dionísio cogo 93, Bairro Maracanã, Foz do Iguaçu, Paraná
100
101 **Conselheiro fiscal**
102 Robert Adoney Rafagnin
103 casado
104 brasileiro
105 guia de turismo
106 Guia de turismo, Rg: 5187061-1, Cpf: 768 674 479 53
107 17/12/1969
108 45 991333037
109 Rua André Paulino do nascimento 102, vila Adriana 2, Foz do Iguaçu, Paraná

Robert Rafagnin

OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR
Selo nº 1479Mu5qdNseJp9nsj8AazJdj
Consulte esse selo em <https://selo.funarpem.com.br/consulta>
FOZ DO IGUAÇU (PR), 05/04/2022 Protocolado sob
nº 0015942 e Registrado sob nº 0001337 e
averbação nº 32 no No Livro -A-571 sob as Folhas -
093/098, Emolumentos: R\$73,80(300,00VRC), Funrejus:
R\$9,92, ISSQN: R\$2,98, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50,
Distribuidor: R\$11,83, Microfilme: R\$0,74. Total: R\$104,46.
Apresentante: JULIERTON MARQUES DA SILVA KRAUS.

Christiane Belorini
Escrevente Substituta



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA**
FERNANDO GRASSANO DE FREITAS GOUVEIA
AGENTE DELEGADO
Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464
F O Z D O I G U A Ç U - P R

Av. das Cataratas, 2330, SL. 01, km 2.5, Foz do Iguaçu – Paraná, CEP: 85853-000
CNPJ: N.º: 77.812.618/0001-80, Fone: (45) 9 9985-2532, E-mail: singturfoz@hotmail.com

Certifico que o selo do FUNARPEN
esta impresso na etiqueta de
Registro



À

SINGTUR-FOZ

Ref: RENÚNCIA DO PRESIDENTE DO SINDICATO.

Presidente: Airton Rodrigues dos Santos

Senhores membros,

Comunico a V.S.^a minha renúncia ao cargo de Presidente e de Assuntos Jurídicos do SINGTUR-FOZ, triênio 2020 a 2023.

Na oportunidade, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de cunho pessoal.

Entendo que para se levar uma missão à cabo, é necessário dispensar um tempo mínimo de dedicação e isto, posso afirmar, não estou conseguindo.

Assim sendo, ratifico minha renúncia ao cargo de Diretor Sindical desta Entidade e, ao ensejo, apresento minhas desculpas. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Saudações Sindicais

Foz do Iguaçu, 10 de março de 2022.

Eu Redigi Este Documento

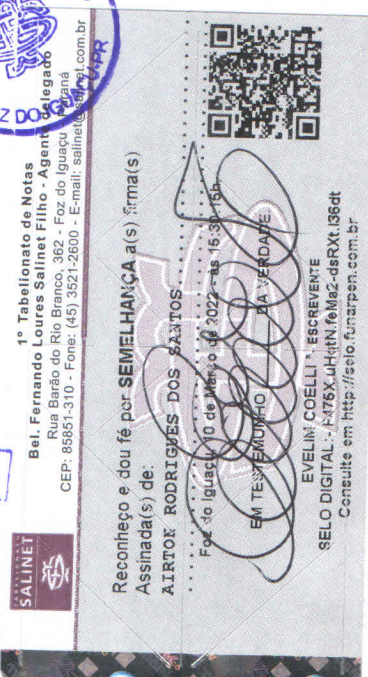
Airton Rodrigues dos Santos

Presidente Sindical

CPF nº 703.945.559-53

1º Tabelionato de Notas
Foz do Iguaçu - Paraná

Certifico que o selo do FUNARPEN
esta impresso na etiqueta de
Registro



20-81-2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. : 76.206.606/0001-40
Praça: Getúlio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>



CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 2106071/2023

Nome do Requerente: SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU E MUNICIPIOS DA COSTA OESTE

Razão Social: SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU E MUNICIPIOS DA COSTA OESTE

CNPJ: 77812618000180

CME: 19953

Ativ. Principal: -

Endereço: AVENIDA DAS CATARATAS **Nº:** 2330

Bairro: JARDIM BOURBON

Complemento: SALA 01 KM 2,5

Cidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR

Finalidade:

Observação:

Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa nos arquivos desta Diretoria de Receita, constatou-se a EXISTÊNCIA de pendências tributárias e/ou cadastrais em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Foz do Iguaçu PR terça-feira, 10 de outubro de 2023 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 08/01/2024

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 2106071
Aprovada pelo Decreto nº 23988/2015

Emitente: 24horas

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 25703a0f-f734-4427-a84e-d49275806117.

www2.pmfi.pr.gov.br/24Horas/Certidoes/fmTribCertidao.aspx?CertNegID=ZT6ARCh8m+M=

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social
19953	77812618000180	SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU E MUNICIPIOS DA COSTA OESTE
20423	77812618000180	SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU E MUNICIPIOS DA COSTA OESTE

Situação
ATIVA
EXCLUIDA-BAIXADA



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

ID.: 46/77

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031980595-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.812.618/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU E MUNICÍPIOS DA COSTA
OESTE**
CNPJ: 77.812.618/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:47:57 do dia 28/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2024.

Código de controle da certidão: **E1CF.13E6.89D0.25D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

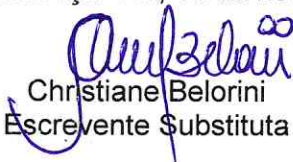


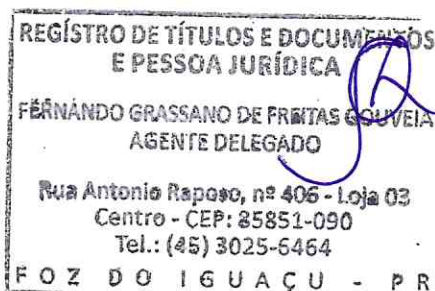
CERTIDÃO POSITIVA

Certifico, atendendo a requerimento verbal de parte interessada que revendo neste Serviço de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, verifiquei constar sob nº 0001337, em data de 07 de novembro de 1990, o registro de Estatuto Social da entidade denominada de: **"SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU E MUNICÍPIOS DA COSTA OESTE – SINGTUR - FOZ"** – CNPJ 77.812.618/0001-80. Com endereço da sede à Avenida das Cataratas, 2330, sala 1, KM 2,5, Vila Yolanda, CEP 85853-000, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Com último registro de ata de Alteração de Estatuto Social na data de 25 de novembro de 2010, último registro de ata de Eleição e Posse na data de 29 de outubro de 2020 e último registro de documento, sendo ata de substituição de membro na data de 05 de abril de 2022. Constando como atual presidente, o **Sr. JULIERTON MARQUES DA SILVA KRAUS** - CPF 051.757.959-61, gestão 2020/2023. Nada mais. Todo e referido é verdade e dou fé. Eu, Christiane Belorini, Escrevente Substituta, fiz digitar, conferi, achei conforme, subscrevi, dou fé e assino.

O referido é verdade e dou fé.

FOZ DO IGUAÇU-PR, 10 de novembro de 2023.


Christiane Belorini
Escrevente Substituta



REGIMENTO INTERNO



adetur
cataratas e caminhos



Regimento Interno

Versão: 1.0
Aprovada em: 17/09/2020

Responsáveis pelo documento:

Responsável	Área	Assinatura
Aprovação/Revisão	Diretoria	
Alteração	Diretoria	

HISTÓRICO DO DOCUMENTO

Data	Revisão	Descrição das Alterações	Autor
15/09/2020		Elaboração do documento	Consultoras credenciadas Sebrae: Joice Roncaglio e Geonice Zibetti; Fernanda Helena Fedrigo, Diretora Técnica da Adetur; Sara Fernanda de Moraes, Assessora Técnica e Coordenadora de Atividades da IGR e Priscila Daiana Rabaiolli, Secretária e Assessora de Imprensa da Adetur.



SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	3
CAPÍTULO I.....	4
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES.....	4
CAPÍTULO II.....	5
DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO.....	5
CAPÍTULO III.....	7
DOS MEMBROS DA DIRETORIA.....	7
CAPÍTULO IV.....	8
DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.....	8
CAPÍTULO V.....	9
DOS GRUPOS TEMÁTICOS.....	9
CAPÍTULO VI.....	10
DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES.....	10
CAPÍTULO VII.....	11
DESLOCAMENTO DOS PROFISSIONAIS.....	11
CAPÍTULO VIII.....	11
REEMBOLSO DE DESPESAS.....	11
CAPÍTULO IX.....	12
DA CONDUTA ÉTICA.....	12
CAPÍTULO X.....	13
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 1º – A Diretoria da Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, no mínimo, a cada ano por convocação de seu Presidente; e
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus Conselheiros.

Art. 2º – As reuniões extraordinárias da Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu, reger-se-ão pelas mesmas normas estabelecidas para as ordinárias, quanto às convocações, votações etc.

Art. 3º – Para convocação de reuniões extraordinárias é imprescindível a apresentação de comunicado ao (a) Secretário (a) Executivo (a), acompanhado de justificativa.

§1º – O (a) Secretário (a) tomará as providências necessárias para a convocação de reunião extraordinária, que será realizada no prazo máximo de 15 dias úteis, a partir do ato de convocação e marcada com antecedência mínima de três dias.

§2º – A confecção de atas das reuniões é obrigatória, essas atas devem ser arquivadas na Secretaria, para efeito de consulta.

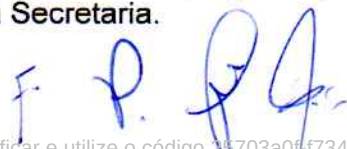
Art. 4º – Os membros da Diretoria deverão receber com antecedência mínima de três dias úteis da reunião, a pauta da reunião e, avulso, as matérias consideradas objetos de pauta.

Parágrafo único – Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados com data, hora e local fixados, com antecedência mínima de três dias.

Art. 5º – As reuniões da Diretoria serão instaladas e iniciadas com presença da maioria de seus membros, sendo dois mais um ou mais representantes, admitida uma tolerância de 15 minutos, em relação ao horário definido na convocação.

Art. 6º – Qualquer membro da Diretoria poderá apresentar pedido de vista da matéria constante da pauta e o assunto deverá ser levado a pauta, na reunião seguinte.

Art. 7º – É facultado a qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais Conselheiros apresentar assunto para a pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria.



§1º – As propostas deverão ser dirigidas à Secretaria da Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu, 15 dias antes da reunião ordinária para o email **secretaria@adeturcataratasecaminhos.org.br**, para que possam constar da respectiva pauta.

§2º – Excepcionalmente, o Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu, poderá permitir a inclusão de assuntos extra pauta, conforme a relevância ou urgência dos membros.

Art. 8º – As decisões normativas da Diretoria da Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu, terão a forma de deliberação, a qual deve ser expedida em ordem numérica e publicada, ou não, de acordo com a necessidade e importância, em jornal de circulação regional.

Art. 9º – As reuniões desenvolver-se-ão na forma da seguinte pauta geral:

- a) Verificação de “quorum”;
- b) Abertura;
- c) Comunicações;
- d) Leitura, discussões e aprovação da ata anterior;
- e) Ordem do dia; e
- f) Encerramento.

Art. 10 – As reuniões da Diretoria da Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu estarão à disposição para participação dos Conselheiros, integrantes de grupos temáticos e pessoal de apoio. Representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidados, em função da natureza dos assuntos a serem tratados, poderão participar das reuniões com direito a voz, mas não a voto, o qual é exclusivo dos membros da Diretoria e Conselheiros.

Art. 11 – Pelas atividades exercidas, os membros da Diretoria não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

CAPÍTULO II DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO



Art. 12 – A Diretoria da Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu, contará com um, ou mais, profissional terceirizado ou CLT, cujo (a) será nomeado (a) ou destituído (a) pelo Diretor Presidente e Diretoria para desempenhar as ações de Secretaria da Diretoria.

Art. 13 – A Secretaria é uma unidade de apoio à Diretoria, responsável pela sistematização das informações, de modo a facilitar à Diretoria o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Art. 14 – Compete ao, ou aos profissionais responsáveis pela Secretaria:

- a) Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Diretoria da Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando e assinando as respectivas atas;
- c) Elaborar minutas das deliberações, lavrando e assinando-as;
- d) Cumprir e fazer cumprir as instruções do Diretor Presidente;
- e) Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos pertinentes à sua competência;
- f) Promover a cooperação entre os membros da Diretoria, Comissões e as Assessorias Técnicas dos membros da Diretoria;
- g) Coordenar as reuniões entre os Grupos de Apoio Permanente;
- h) Preparar e controlar a publicação em jornal de circulação local de todas as decisões emanadas da Diretoria, quando for o caso;
- i) Sugerir ao Diretor Presidente a participação de técnicos nas reuniões de Grupo de Apoio; e
- j) Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.

Art. 15 – Compete à Secretaria:

- a) Elaborar relatório periódico de acompanhamento das atividades dos Departamentos da Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu;
- b) Preparar as pautas, secretariar, agendar as reuniões da Diretoria e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- c) Expedir ato de convocação para reunião extraordinária por determinação do Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu, ou por solicitação de 1/3 dos seus Conselheiros; e



- d) Executar as compras mediante a realização de no mínimo três (3) orçamentos, com aprovação do Diretor Administrativo e conforme o previsto no Capítulo VI.

Art. 16 – O monitoramento dos projetos e ações da Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu devem ser realizados semanalmente e mensalmente de forma estruturada, seja software ou arquivos escolhidos como padrão pela entidade pelo profissional responsável indicado para tal atividade. As informações do andamento do monitoramento dos projetos e ações devem ser direcionadas e acompanhadas em conjunto com a Diretoria.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 17 – Compete a cada membro da Diretoria da Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu:

- a) Participar das reuniões, debates e votar as matérias em exame;
- b) Fornecer à Secretaria da Diretoria da Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu, todas as informações e dados que tenham acesso, sempre que os julgar importantes para as deliberações da Diretoria ou quando solicitadas pelo Diretor Presidente e demais membros;
- c) Encaminhar e/ou requisitar à Secretaria, à Presidência e aos demais membros da Diretoria, informações que julgar necessárias e relevantes para o desempenho de suas atribuições; e
- d) Indicar assessoramento técnico-profissional de sua respectiva área de atuação e a grupos de trabalho que sejam constituídos para tratar de assuntos específicos.

Art. 18 – Além das atribuições previstas no Estatuto, compete ainda ao Diretor Administrativo gerenciar as ações administrativas, contábeis e financeiras da instituição que venham beneficiar os destinos turísticos da região e seus Associados em conjunto com o Executivo.

Art. 19 – Além das atribuições previstas no Estatuto são competências do Diretor Técnico gerenciar as ações para a elaboração e a execução dos projetos que venham beneficiar os destinos turísticos da região e seus Associados em conjunto com o Executivo, bem como gerenciar as ações de informação, divulgação e marketing da instituição.



Art. 20 – As despesas da Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu deverão correr à conta das contribuições das subvenções, donativos e incentivos fiscais previstas nas Legislações Municipal, Estadual e Federal, das rendas patrimoniais originadas de serviços que venham a ser prestadas pela Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu ou em seu nome.

§1º – As despesas ordinárias deverão ser feitas mediante orçamento aprovado até 30 de novembro do ano anterior e as despesas extraordinárias conforme projetos específicos.

§2º – A Diretoria deverá realizar até 30 de março do ano seguinte, a prestação de contas das despesas ordinárias e extraordinárias realizadas no exercício anterior.

Art. 21 – Na transição da gestão da Entidade para a composição de uma nova Diretoria, deverá considerar a continuidade das ações iniciadas independente de qual Diretoria iniciou e aprovou. Eventuais adequações poderão ser feitas mediante justificativa ao Conselho Fiscal.

Art. 22 – Na mudança da gestão da Entidade, na fase de transição, a nova Diretoria deverá participar de uma capacitação com o objetivo de integrar a cultura e as ações em andamento.

CAPÍTULO IV **DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Art. 23 – Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as operações, atividades e serviços da Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu, no que se refere a adoção de práticas de gestão administrativa e financeira, necessárias e suficientes para preservar a sanidade econômica e financeira da instituição no exercício de suas atribuições e para o cumprimento da missão e a consecução dos objetivos e metas dos planos, programas e projetos do Plano Estratégico e desenvolvimento cultural e turístico regional.

Art. 24 – São competências do Conselho Fiscal:

- a) Analisar e aprovar as contas da Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu, com a documentação contábil de cada período fiscal, em consonância com o programa e orçamento aprovados em conformidade com o disposto na legislação em vigor;



- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) Examinar se a Diretoria reuniu-se regularmente e atuou na gestão econômico-financeira de acordo com o determinado no Estatuto, e se existem cargos vagos;
- e) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- f) Analisar os relatórios da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, e apresentar o referido parecer em reunião do Conselho Fiscal;
- g) Convocar reuniões extraordinárias deste Conselho Fiscal, se ocorrer motivos graves ou urgentes;
- h) O Conselho Fiscal deverá realizar fiscalização administrativa e financeira a cada 90 dias, totalizando um mínimo de quatro (4) vezes ao ano, observando o plano de ação, cronogramas e outros documentos necessários. Caso o Conselho Fiscal considere necessárias outras fiscalizações além do previsto, o mesmo poderá realizar.
- i) O Conselho Fiscal deverá formalizar a fiscalização em relatório de conformidades e inconformidades, encaminhando para o e-mail **secretaria@adeturcataratasecaminhos.org.br**, devidamente assinado. Fazer o encaminhamento e acompanhamento das inconformidades apontadas.

Parágrafo único: A competência do Conselho Fiscal é meramente consultiva e indicativa, não sendo determinante para as decisões da Agência. Quanto ao mandato e participação no Conselho, segue o previsto em Estatuto, bem como suas alterações.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 25 – Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu poderá criar grupos temáticos com a finalidade de subsidiar as decisões da Diretoria nos estudos das questões relevantes na área de trabalho.



Art. 26 – Na ocasião da criação os Grupos Temáticos serão nomeados pelo Diretor Presidente, podendo ser indicado por qualquer um dos membros da Diretoria, dos Conselheiros, sujeito à aprovação dos demais membros da Diretoria.

Art. 27 – Os Grupos Temáticos, após os devidos estudos, apresentam à Secretaria, para deliberação da Diretoria, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

Art. 28 – Os Grupos Temáticos poderão ser nas áreas:

- a) De Turismo ou;
- b) De Meio Ambiente ou;
- c) De Eventos ou;
- d) De Marketing ou;
- e) De Cultura e Patrimônio; ou
- f) De Qualidade, Treinamento de Mão-de-Obra e
- g) Outros de interesse da Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu e seus associados.

§1º – Os Grupos Temáticos de que trata este artigo deverá se reunir fora das convocações gerais e ordinárias, de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pela Diretoria.

§2º – Cada Grupo Temático deverá indicar um relator que a representará na apresentação dos resultados para Diretoria.

§3º – Os Grupos Temáticos terão caráter temporário e suas atribuições serão definidas no ato de sua criação, devidamente registrada em ata, mediante aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO VI DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 29 – As compras deverão ser realizadas conforme segue:

- a) Acima de R\$ 1.000,00 é obrigatória a realização de três (3) orçamentos para compras e/ou contratações.

Parágrafo único – na contratação de fornecedores para compras de produtos ou serviços, em que não seja possível a realização de três



- (3) orçamentos, apresentar justificativa da necessidade dentro da capacidade técnica ou artigo exclusivo ou único fornecedor.
- b) As compras acima de R\$ 1.000,00 necessitam da aprovação da Diretoria Administrativa.
 - c) As compras acima de R\$ 5.000,00 necessitam da ciência de toda a Diretoria por (por mídia digital, E-mail, WhatsApp ou outros) e aprovação final do Diretor Presidente e Administrativo;
 - d) Para compras de produtos ou contratação de serviços deve ser dada preferência para a contratação de associados, sempre levando em consideração também o valor dos orçamentos;
 - e) Para fins de contratos e convênios da Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas de Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu com demais parceiros ou fornecedores sempre contar com a assinatura do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo e do Diretor Técnico.

CAPÍTULO VII DESLOCAMENTO DOS PROFISSIONAIS

Art. 30 – O deslocamento dos profissionais da Diretoria, quadro de empregados, terceirizados para realização de atividades dentro da cidade, o profissional deverá utilizar veículo próprio, ou meios de locomoção sob sua responsabilidade.

Art. 31 – O deslocamento dos profissionais da Diretoria, quadro de empregados, terceirizados para a realização de atividades externas fora do município poderão ser realizadas por meio de locação de veículos. A contratação deste serviço deverá respeitar as regras de contratação previstas no Capítulo VI.

Art. 32 – Não havendo a possibilidade de locação de veículos, será realizado o reembolso das despesas de combustíveis, conforme **Tabela de Reembolso de Despesas** vigente aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII REEMBOLSO DE DESPESAS

Art. 33 – As despesas de viagens serão reembolsadas, mediante apresentação de notas fiscais referente a combustível, diárias de hospedagem, pedágios, alimentação, etc.



Parágrafo único – Em casos excepcionais em que o local ou fornecedores em eventos específicos não forneçam notas fiscais serão aceitos recibos de pagamento.

Art. 34 – Despesas diversas oriundas de atividades que estejam sendo organizadas, ou materiais de consumo em geral poderá ser realizado o reembolso da despesa ao profissional contratado ou terceirizado mediante comprovante fiscal da despesa.

§1º – As notas fiscais deverão constar o CPF da pessoa que realizou a despesa ou CNPJ da Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu.

§2º – As notas fiscais de despesas deverão ser apresentadas em conjunto com relatório, com a descrição da atividade realizada que justifique a despesa. Esse relatório será padrão para os colaboradores e membros da Diretoria e deverá ser aprovado pela mesma.

CAPÍTULO IX DA CONDUTA ÉTICA

Art. 35 – Na condução das suas responsabilidades profissionais e nas suas ações pessoais, os integrantes da Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu, devem zelar para que não haja conflito de interesse, nem que haja dano à imagem da Organização.

Art.36 – Seguem algumas situações em que o integrante pode se ver diante de um conflito de interesse:

- a) Ter interesse pessoal que possa afetar sua capacidade de avaliação de um negócio de interesse da Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu;
- b) Dispor de informações confidenciais que, se usadas, podem trazer-lhe vantagens pessoais;
- c) Aceitar tarefa ou responsabilidade externa de cunho pessoal que pode afetar seu desempenho na Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu;
- d) Aceitar presente, entretenimento, viagem ou benefício direto ou indireto de terceiros, que podem ser interpretados como retribuição para obter posição favorável da Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu em negócio de interesse de terceiros;
- e) Utilizar recursos e ativos da Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu, para atender a



- interesses particulares. Em nenhuma hipótese, compromissos empresariais podem ser justificativos para satisfação de interesse pessoal;
- f) Manter relações comerciais privadas com clientes, fornecedores ou parceiros comerciais, nas quais venha a obter privilégios em razão das suas responsabilidades na Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu;
 - g) Contratar diretamente parentes, ou levar outra pessoa a fazê-lo, fora dos princípios estabelecidos de competência e potencial.

Art. 37 – A Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu é uma entidade apolítica, não sendo permitido seus integrantes e membros da Diretoria utilizarem da entidade para apoio ou promoção de política partidária.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – As deliberações da Diretoria, em relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos seus Conselheiros, presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

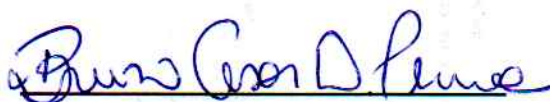
Art. 39 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pela Diretoria, em reunião, com a maioria de votos simples.

Art. 40 – O presente Regimento Interno foi aprovado pela Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu em 17 de setembro de 2020.

Art. 41 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Medianeira, 17 de setembro de 2020





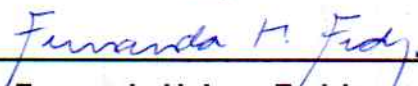
Bruno Cesar Domingos Pereira

Diretor Presidente



Franciele Elize Junges

Diretora Administrativa



Fernanda Helena Fedrigo

Diretora Técnica



Priscila Daiana Rabaioelli

Secretária



Selo 1338nw8DuLWYN0a2jht041f5X

Consulte em <https://selo.funarpem.com.br/consulta>

TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS - Dulce D'Agostini Bueno - Oficial

Avenida Paraná n.º 1481 - Centro - Santa Helena/PR...

Fone: (45) 3268-1200, CEP: 85.892-000. E-mail: cartoriodeprotestosh@hotmail.com

Reconheço firma por Semelhança de BRUNO CESAR DOMINGOS PEREIRA, FRANCIELE ELIZE JUNGES, FERNANDA HELENA FEDRIGO e PRISCILA DAIANA RABAIOELLI. Dou fé.

SANTA HELENA-PR, 03 de setembro de 2021 - 09:38:29h. E-mail: R\$18,88 (VRC 21,73).

Funfeus: R\$4,72. Selo: R\$3,60. FUNDER: R\$0,98. ISSQN: R\$0,56. Total: R\$28,72

Dulce D'Agostini Bueno - Tabela () Peri Backer Bueno - Substituto ()

Bruna M. Weirich Lunkes - Esc. Jurtada () Denise Ross - Esc. Jurtada ()



Jaime Luiz Remor
OABPR 46.235

Selo 1338nw8DuLWYN0a2jht041f5X

Consulte em <https://selo.funarpem.com.br/consulta>

TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS - Dulce D'Agostini Bueno - Oficial

Avenida Paraná n.º 1481 - Centro - Santa Helena/PR...

Fone: (45) 3268-1200, CEP: 85.892-000. E-mail: cartoriodeprotestosh@hotmail.com

Reconheço firma por Semelhança de BRUNO CESAR DOMINGOS PEREIRA, FRANCIELE ELIZE JUNGES, FERNANDA HELENA FEDRIGO e PRISCILA DAIANA RABAIOELLI. Dou fé.

SANTA HELENA-PR, 03 de setembro de 2021 - 09:38:29h. E-mail: R\$18,88 (VRC 21,73).

Funfeus: R\$4,72. Selo: R\$3,60. FUNDER: R\$0,98. ISSQN: R\$0,56. Total: R\$28,72

Dulce D'Agostini Bueno - Tabela () Peri Backer Bueno - Substituto ()

Bruna M. Weirich Lunkes - Esc. Jurtada () Denise Ross - Esc. Jurtada ()

Registro de Pessoas Jurídicas
Santa Helena – Paraná

ID: 63/77

Apontado nesta data sob o protocolo nº 21.982, livro A-2.
Transcrito hoje sob nº 2.453 do livro A-25, Fls. 001/011, do
Registro Integral. Emolumentos: VRC 300,00 = R\$ 65,10;
Taxa FUNDEP Emol.: R\$ 3,25; Funrejus: R\$ 9,04; ISS: R\$
1,95; Distribuidor: R\$ 9,02; Selo: R\$ 1,32
Santa Helena, 03 de Setembro de 2021.

Tatiane da Fontoura – Escrevente Substituta

FUNARPEN



SELO DIGITAL

1074M.azDzu.pHoxv

tmiQ8.0Zy8s

<https://selo.funarpen.com.br>

Franciele Elize Junges
Diretora Administrativa

Bruno Cesar Domingos Pereira
Diretor Presidente

Priscila Daisana Rabelo
Secretária

Fernanda Helena Fedpho
Diretora Técnica

Jaime Luiz Remor
OABPR 46.232

CERTIDÃO/AVERBAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data averbei
sob o nº 980, Livro A-07, Fls. 171/173,
Protocolo nº 11.687, Livro A-01, de
Registro de Pessoas Jurídicas, está
QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA,
do referido Regimento Interno. O Referido
é verdade e dou fé. Santa Helena, 03 de
Setembro de 2021.

Tatiane da Fontoura
Escrevente Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.546.141/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2006
--	--	---

NOME EMPRESARIAL

AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISTICO DA REGIAO CATARATAS DO IGUACU E CAMINHOS AO LAGO DE ITAIPU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADETUR CATARATAS E CAMINHOS	PORTE DEMAIS
--	------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 1400	COMPLEMENTO SALA 02
--	-----------------------------------	---

CEP 85.892-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA HELENA	UF PR
--------------------------------------	--	--	-----------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO

FINANCEIRO@ADETURCATARATASECAMINHOS.ORG.BR

TELEFONE

(45) 3268-1006

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2006
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---	---

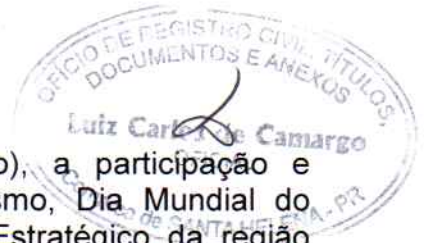
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2023 às 11:33:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**II ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – 2022
DA ADETUR CATARATAS & CAMINHOS**

ATA 023/2022 – Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, no auditório do Rafain Palace Hotel e Convention, localizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, para tratar dos assuntos definidos no edital de convocação enviado a todos os associados nos termos do estatuto vigente. A Assembleia seria iniciada no horário das dez horas, mas não teve quórum em primeira chamada, vez que não se atingiu a maioria absoluta dos associados. Às dez horas e trinta minutos, em segunda convocação, instalou-se a Assembleia com o quórum existente para sua realização, na forma prevista do estatuto vigente. Dando a Assessora Técnica da ADETUR, Sara Fernanda de Moraes, início aos trabalhos ela passa a palavra ao presidente da Paraná Turismo, Irapuan Cortes Santos. Irapuan ressalta o trabalho desta Instância de Governança como sendo modelo para o Paraná e para o Brasil. Na sequência, Paulo Angeli, idealizador do Festival das Cataratas faz uso da palavra e ressalta o trabalho da ADETUR em promover os destinos regionais. Na sequência, Sara faz a leitura do Edital de Convocação e em seguida passa para o primeiro assunto da pauta que é a inclusão de categorias na tabela de anuidade da contribuição associativa das prefeituras dos municípios da Região Cataratas e Caminhos, tendo como sugestão a atualização da categoria quatro, compreendendo municípios de cinquenta e cinco mil habitantes à setenta e cinco mil habitantes, o valor anual de doze mil reais; a categoria cinco, compreendendo municípios de setenta e cinco mil habitantes à noventa e cinco mil habitantes, o valor anual de treze mil reais e a categoria seis, compreendendo municípios acima de noventa e cinco mil habitantes, o valor anual de quinze mil reais. Os presentes aprovam por unanimidade a proposta, sem apontamentos. O próximo assunto da pauta é a proposta de reajuste de anuidades, com índice baseado na UFIRS de cada município, sendo necessária a atualização das leis de adesão. Todos os presentes aprovam por unanimidade a proposta, sem apontamentos. O novo reajuste será implantado a partir do ano de dois mil e vinte e quatro, sendo que no ano de dois mil e vinte e três os valores continuam os mesmos vigentes. Na sequência Sara comenta sobre o Projeto Caminhos do Iguaçu, explica que a proposta foi selecionada e que houve a captação de recurso via projeto submetido a Edital da Fundação O Boticário, sendo que o valor do recurso captado é de cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais, a aplicação do recurso será em sinalização, mapeamento, equipe, deslocamento e material de divulgação. Sara explana que o Projetos Caminhos do Iguaçu terá por objetivo interligar o Parque Nacional de Ilha Grande em Guaíra ao Parque Nacional do Iguaçu em Foz do Iguaçu, passando pelos municípios de abrangência da ADETUR, sendo que já foram feitas diversas oficinas com os municípios sobre este projeto ao longo dos últimos dois anos, a metodologia da sinalização será no modelo da Rede Brasileira de Trilhas. Sara passa a palavra ao Secretário da Rede Brasileira de Trilhas, Erick Caldas Xavier, que também é o consultor do projeto Caminhos do Iguaçu. Erick parabenizou a conquista da seleção do projeto, destacou a importância da consolidação do mesmo como mais um produto turístico regional. Em seguida, Sara destaca as principais ações e conquistas da Gestão da Diretoria do ano de dois mil e vinte à dois mil e vinte e dois, sendo elas, o Projeto Caminhos do Iguaçu, a campanha Partiu Região, a conquista do Prêmio Panorama do Turismo, a sustentabilidade econômica (reajuste de anuidades, implantação do Nota Paraná, captação de recursos via parcerias,



51 editais, novos associados, patrocínios e controle financeiro), a participação e
52 organização de eventos (Festival das Cataratas, Expo Turismo, Dia Mundial do
53 Turismo, Mostra de Turismo), atualização do Planejamento Estratégico da região
54 (definição de ações, metas e objetivos até o ano de dois mil e vinte e quatro), a
55 melhoria da comunicação e informação (informativo trimestral, site, redes sociais,
56 rádios, coluna Jornal O Mensageiro de Medianeira e matéria mensal na Revista
57 Aldeia de Cascavel), condução do sétimo Circuito Regional de Cicloturismo (retomada
58 das etapas pós pandemia), capacitações em parceria com a Paraná Turismo e Senac
59 (vários cursos e centenas de pessoas capacitadas), apoio aos Conselhos Municipais
60 de Turismo (palestras sobre o trabalho da ADETUR e a importância do turismo
61 regional), participação no Seminário do Programa de Regionalização do Turismo mais
62 integrado e apresentação do case de sucesso, adesão de vinte e um novos
63 associados, sendo eles, Leoni Digital, Ikigai Viagens de Experiência, Calé Bike Shop,
64 Terra Tur, Metrosul Trailers, Recanto Morada do Sol, Gloritur, Resenha Bike e Café,
65 Pousada Eco Vine, Agência de Turismo e Eventos Terra das Águas, Viaja Mais
66 Iguassu, Camping Casa Sobre Rodas, Sítio Silva, Movie Cars, Nossa Arte Ateliê,
67 Cresol Conexão, Rozadevinedu Parque das Águas, GS8 Experiências, Onde Comer
68 Foz, Prime Gourmet Foz e Yup Star Roda Gigante. Na sequência Sara destaca a
69 atual Diretoria da ADETUR sendo composta pela presidente Dagmar Cilene Pedrozo,
70 vice-presidente Ricardo Oguino, diretora administrativa Franciele Elize Junges e
71 diretora técnica Fernanda Helena Fedrigo, Conselho Fiscal composto por Valdir Port,
72 Secretário de Desenvolvimento Econômico de Marechal Cândido Rondon, Volmir
73 Wolmann, Secretário de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico
74 de Pato Bragado e Manoel Terron, do Hotel Deville de Guaíra e Equipe de Trabalho
75 composta por Sara Fernanda de Moraes, coordenadora e Priscila Daiana Rabaiolli
76 assessora de comunicação, Nota Paraná tendo como colaboradores Alcino Babinski e
77 Andressa Andres. Em seguida, Sara faz a leitura do único requerimento protocolado
78 pela senhora Dagmar Cilene Pedrozo para composição de chapa da gestão dos anos
79 de dois mil e vinte e dois à dois mil e vinte e quatro, que apresenta a seguinte
80 composição de chapa de candidatos à Diretoria: diretora presidente Dagmar Cilene
81 Pedrozo representando a Viaja Mais Iguassu de Foz do Iguaçu, diretora vice-
82 presidente Fernanda Helena Fedrigo representando o Instituto Polo Iguassu de Foz
83 do Iguaçu, diretora administrativa Franciele Elize Junges representando o escritório
84 Ellos Contabilidade de Santa Helena, diretora técnica Sandra Finkler representando o
85 Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu de Santa
86 Helena, suplentes Ana Paula da Silva Kluck representando a Ikigai Viagens de
87 Experiência de Foz do Iguaçu e Matilde Marquiro representando o Recanto Lagoa
88 Azul de Céu Azul; chapa de candidatos ao Conselho Fiscal Marcia Hanzen (não
89 presente neste ato) representando o município de Medianeira, Adenilson Zanelatto,
90 representando a Cooperativa de Crédito Cresol Conexão de Medianeira, Bruna
91 Stecklin da Agência Let's Go Travel de Foz do Iguaçu, suplentes Aquiles Marcelo
92 Alba, representando o município de Santa Helena e Karen Viar, representando o
93 município de Serranópolis do Iguaçu. Sem nenhuma objeção a chapa única é
94 aprovada por aclamação. Sara passa a palavra a presidente reeleita Dagmar Cilene
95 Pedrozo. Dagmar enaltece que o principal objetivo da gestão é continuar o trabalho
96 crescente de dar sustentabilidade financeira para a instituição, assim como o
97 envolvimento e desenvolvimento de projetos regionais, que oportunizem o
98 crescimento dos negócios voltados ao turismo na região. Ela ressalta as Trilhas de
99 Longo Curso, o Cicloturismo, entre outros projetos que a instituição vem
100 construindo, fortalecendo para o mercado e para a rede de associados. Ela



101 comenta que esteve à frente da Diretoria apenas durante um ano, porém afirma
102 que teve uma equipe competente, engajada, comprometida com os objetivos da
103 instituição e a proposta é dar continuidade. Frisa que as pessoas que compõem a
104 Diretoria realmente estão por amor à região, ao território, por amor ao turismo
105 enquanto economia, enquanto fator de sustentabilidade da região. Salienta que é
106 um momento gratificante e espera em conjunto com a nova equipe, dar
107 continuidade ao que já foi feito nesses últimos anos e melhorar ainda mais o papel
108 diante do território como Instância de Governança. Não havendo mais ponderações,
109 Dagmar agradece a presença de todos, dá por finalizada a Assembleia Geral
110 Ordinária e convida a todos para prestigiar o stand da ADETUR no Festival das
111 Cataratas. A presente ata segue assinada pelos membros representantes da Diretoria
112 da ADETUR, da qual eu, Priscila Daiana Rabaiolli, secretária em exercício, lavrei a
113 presente ata. Foz do Iguaçu, dois de dezembro de dois mil e vinte e dois. Em tempo,
114 registro da qualificação completa de todos os eleitos da nova Diretoria: diretora
115 presidente Dagmar Cilene Pedrozo, brasileira, separada judicialmente, turismóloga,
116 natural de Medianeira/PR, filiação Odilar Borba Pedrozo e Tarcila Pinter Pedrozo, RG
117 4.151.753-0, CPF 650.460.809-15; residente e domiciliada na Rua Capitão Acácio
118 Pedroso, 516, Bairro Jardim Iguaçu, Foz do Iguaçu/PR, endereço eletrônico
119 dagpedrozo@gmail.com; diretora vice-presidente Fernanda Helena Fedrigo,
120 brasileira, casada, turismóloga, natural de Santo Antônio do Sudoeste/PR, filiação
121 Valdemar Luiz Fedrigo e Ideni Fedrigo, RG 7.168.113-0, CPF 028.441.409-39,
122 residente e domiciliada na Rua Padre Bernardo Plate, 436, Edifício Monet,
123 apartamento 03, Bairro Jardim Polo Centro, Foz do Iguaçu/PR, endereço eletrônico
124 fernanda@poloiguassu.org; diretora administrativa Franciele Elize Junges, brasileira,
125 solteira, contadora, natural de Santa Helena/PR, filiação Paulo Roque Junges e Hilda
126 Junges, RG 8.906.713-8, CPF 044.979.599-37, residente e domiciliada na Rua
127 Brasília, 771, Centro, Santa Helena/PR, endereço eletrônico
128 francielejunges_5@hotmail.com; diretora técnica Sandra Finkler, brasileira, solteira,
129 turismóloga, natural de Céu Azul/PR, filiação Arcildo Angemiro Finkler e Carmen
130 Finkler, RG 4.967.555-0, CPF 984.460.539-34, residente e domiciliada na Rua
131 Brasília, 371, Centro, Santa Helena/PR, endereço eletrônico
132 sandra.finkler@gmail.com; Membros suplentes: Ana Paula da Silva Kluck, brasileira,
133 casada, turismóloga, natural de Curitiba/PR, filiação José Marins Kluck e Arlete da
134 Silva Kluck, RG 6.273.616-0, CPF 037.064.459-05, residente e domiciliada na Rua
135 Formosa, 416, Bairro Jardim Curitibaano III, Foz do Iguaçu/PR, endereço eletrônico
136 anakluck.traveldesigner@gmail.com; Matilde Biondo Biasibetti Marquioro, brasileira,
137 casada, empresária, natural de Crissiumal/RS, filiação Décio Biasibetti e Neli Delfina
138 Biondo Biasibetti, RG 6.535.571-0, CPF 018.196.929-73, residente e domiciliada na
139 Linha Lagoa Azul, s/n, Zona Rural, Céu Azul/PR, endereço eletrônico
140 matildeb.b@hotmail.com; Conselho Fiscal Membros titulares: Marcia Hanzen,
141 brasileira, solteira, turismóloga, natural de Itapiranga/SC, filiação Elo João Hanzen e
142 Severa Hanzen, RG 5.328.076-5, CPF 786.368.419-68, residente e domiciliada na
143 Avenida Brasília, 2761, Bairro Cidade Alta, Medianeira/PR, endereço eletrônico
144 marciahanzen@hotmail.com; Adenilson Zanelatto, brasileiro, casado, administrador,
145 natural de São Miguel do Iguaçu/PR, filiação Haroldo Zanelatto e Ilci Bieger Zanelatto,
146 RG 8.972.199-4, CPF 055.060.559-27, residente e domiciliado na Rua Angelo
147 Ghellere, 696, Bairro Floresta, São Miguel do Iguaçu/PR, endereço eletrônico
148 adenilsonzanelatto@gmail.com; Bruna Steckling, brasileira, solteira, empresária,
149 natural de Medianeira/PR, filiação Bruno Erno Steckling e Anastasia Brand Steckling,
150 RG 7.568.849-0, CPF 065.181.449-98, residente e domiciliada na Rua Edmundo de

2º TABELIONATO
FÓZ DO IGUAÇU - PR

2º TABELIONATO
FOZ DO IGUAÇU - PR


Franciele Elize Junges
Diretora Administrativa

Sandra Finkler
Diretora Técnica

Priscila Daiana Rabaiooli
Priscila Daiana Rabaiooli
Secretária



SSQN: R\$0,45. Total: R\$16,40

FUNDEP:

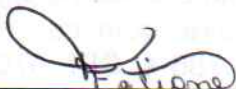
Rosandra G. F. Brandt
Escrevente

Brasil, 140
w adeturca

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda e
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmiu.pr.gov.br/pr/sidpublico/verificar> e utilize o código 25703a0f-f134-442f-a84e-d49275806117.

Registro de Pessoas Jurídicas**Santa Helena – Paraná**

Apontado nesta data sob o protocolo nº 22.829, livro A-3.
Transcrito hoje sob nº 2.613 do livro A-27, Fls. 070/073, do
Registro Integral. Emolumentos: VRC 100,00 = R\$ 24,60;
Taxa FADEP Emol.: R\$ 1,23; Funrejus: R\$ 10,56;
Distribuidor: R\$ 8,53; Selo: R\$ 0,00, ISS: 0,74
Santa Helena, 12 de Janeiro de 2023.

**Tatiane da Fontoura – Escrevente Substituta****FUNARPEN****SELO DIGITAL**

1874M. NoqdE.b6MPk

EFe84. Ebh7E

<https://selo.funarpen.com.br>



MUNICIPIO DE SANTA HELENA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 22198/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 205508 - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISTICO DA REGIÃO CATARATAS DO IGUAÇU E CAMINHOS AO LAGO DE ITAIPU
CNPJ/CPF: 08.546.141/0001-16
Endereço: AVENIDA BRASIL, 1400
Complemento: SALA 02
Bairro: CENTRO CEP: 85.892-000
Cidade: SANTA HELENA Estado: PARANÁ

Finalidade

PARA OS FINS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade no Portal do Cidadão no endereço eletrônico , ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 30 dias a partir da data de emissão.

SANTA HELENA - PR, 31 de outubro de 2023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

ID.: 71/77

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032162488-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.546.141/0001-16**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISTICO DA REGIAO CATARATAS DO IGUACU E CAMINHOS AO LAGO DE ITAIPU

CNPJ Nº: 08.546.141/0001-16

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISTICO DA REGIAO CATARATAS DO IGUACU E CAMINHOS AO LAGO DE ITAIPU** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 30/12/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **3014.UVEL.1173**
Emitida em **31/10/2023** às **13:26:49**

Dados transmitidos de forma segura.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CIDADE E COMARCA DE SANTA HELENA - ESTADO DO PARANÁ

Rua J. M. Madalozzo, nº 580, Centro, Cx. Postal 75, CEP 85.892-000.

Email: cartoriosh@hotmail.com - Fone (45) 3268-3713

Luiz Carlos de Camargo
 Oficial Registrador

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Luiz Carlos de Camargo
 OFICIAL

Comarca de Santa Helena

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em virtude de solicitação da parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório o Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-07, fls. 174/187, nele sob Registro nº 980, Protocolo nº 11.688, Livro A-01, em data de 17 de Novembro de 2006, encontra-se registrado a ATA Nº 005 DE ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO e seu ESTATUTO SOCIAL de: **ADETUR CATARATAS E CAMINHOS - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DA REGIÃO CATARATAS DO IGUAÇU E CAMINHOS AO LAGO DE ITAIPU**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem divisão de lucros e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.546.141/00001-16, com sede no Município de Santa Helena/PR, sendo constituída com duração indeterminada, e tendo como atual presidente a Sra. Dagmar Cilene Pedrozo, portadora da Cédula de Identidade nº 4.151.753-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 650.460.809-15; Em caso de extinção, o patrimônio do conselho será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos da ADETUR CATARATAS E CAMINHOS, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e na ausência de tal instituição será incorporada a uma instituição congênere da região mais próxima, que estiver em funcionamento; A associação tem como finalidades: a promoção de atividades culturais e turísticas, a captação e desenvolvimento de novos investimentos e negócios, o desenvolvimento e aprimoramento da infraestrutura e dos serviços turísticos, da produção associada à cultura e ao turismo, bem como a defesa dos recursos naturais e culturais da área de abrangência, juntamente com o setor público, iniciativa privada e terceiro setor, visando o aumento e melhoria da demanda turística, qualificação dos empreendedores e da mão de obra, planejamento e execução de ações de marketing, captação de diversas modalidades de recursos e representação empresarial do setor de cultura e turismo; Cabe ao Diretor presidente representar ativamente, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente a ADETUR CATARATAS E CAMINHOS, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, convocar e presidir as reuniões da diretoria, administrar a ADETUR CATARATAS E CAMINHOS; De acordo com o ESTATUTO SOCIAL registrado em data de 23/09/2019, para os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Santa Helena/PR para sanar possíveis dúvidas; Certifico que, em data de 06 de julho de 2012, sob nº 1.494, livro A-12, fls. 111/125, Protocolo nº 15.362, livro A-02, foi registrada a PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. Em data de 08 de julho de 2014, sob nº 1.682, livro

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CIDADE E COMARCA DE SANTA HELENA - ESTADO DO PARANÁ
Rua J. M. Madalozzo, nº 580, Centro, Cx. Postal 75, CEP 85.892-000
Email: cartoriosh@hotmail.com - Fone (45) 3268-3713

Luiz Carlos de Camargo
Oficial Registrador

Comarca de Santa Helena - PR

A-14, fls. 133/148, Protocolo nº 16.776, livro A-02, foi registrada a SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. A TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, está registrada sob nº2.062, Livro A-18, Fls. 168/183, Protocolo nº19.765, registro este feito em data de 11 de julho de 2018. Na data de 23 de setembro de 2019, sob nº2.238, Livro A-21, fls. 130/144, protocolo nº20.566, livro A-02 fora registrado a QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. Em data de 03 de setembro de 2021, tem o registro de Regimento Interno, sob nº2.453, livro A-25, Fls. 001/011, protocolo nº21.982, livro A-02. Certifico ainda que nada mais consta como averbação, ou alteração do estatuto registrado neste ofício até a presente data. Era o que me foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé.

Santa Helena, 18 de Outubro de 2023.



Tatiane da Fontoura
Escrevente Substituta





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.547 - 27 de Abril de 2021

Publicada no [Diário Oficial nº. 10922](#) de 27 de Abril de 2021

Altera a Lei nº 18.253, de 1º de outubro de 2014, que concede Título de Utilidade Pública.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A [ementa e o art. 1º da Lei nº 18.253, de 1º de outubro de 2014](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública à Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu – Adetur Cataratas e Caminhos, com sede no Município de Santa Helena.

[Art. 1º](#) Concede o Título de Utilidade Pública à Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu – Adetur Cataratas e Caminhos, com sede no Município de Santa Helena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.546.141/0001-16
Razão Social: AG DESENV TURISTICO REG CATARATAS IGUACU CAMINHOS LAGO
Endereço: AV BRASIL 1400 / CENTRO / SANTA HELENA / PR / 85892-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101605551116477059

Informação obtida em 31/10/2023 13:32:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISTICO DA REGIAO CATARATAS
DO IGUACU E CAMINHOS AO LAGO DE ITAIPU**
CNPJ: 08.546.141/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:04 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2024.

Código de controle da certidão: **FEF2.76CA.82D8.074C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **110/2023**

Assunto: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU AO SINGTUR-FOZ E À ADETUR, PARA USO COMPARTILHADO.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=25703a0f-f734-4427-a84e-d49275806117&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

25703a0f-f734-4427-a84e-d49275806117

Hash do Documento

AF8FCFDCF376884A5750935C3D856C54FE16982911D35EC6173CE47ACB8624E5

Anexos

DOCUMENTOS SINGTUR.pdf - **47921be8-1ee4-4ac2-bb5a-4c45c331c83e**

DOCUMENTOS ADETUR.pdf - **1ad32a4b-3d13-4bae-a6e2-dd50ddb8c856**

110 - PERMISSÃO DE USO - SINGTUR-FOZ E ADETUR - PROCESSO 59112-2023.pdf -

8b390c03-9412-4be3-a6aa-e85757223d45

MATRÍCULA 55836 (10308140502)-2°.pdf - **cd1d3ce2-2c8d-4224-8073-ba9813ed012b**

SOBREPOSIÇÃO 0502 (10.3.08.14).pdf - **b283a64a-45ae-4f61-964a-155d849d394f**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.pdf - **fdcd740c-d190-47b4-8065-d139ae446a16**

MANIFESTAÇÃO SMTU - MEMORANDO INTERNO- Nº 70250-2023.pdf - **b045b25e-7c30-49c3-bf02-b9322e41e2ca**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 19/12/2023 18:04:44 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.